



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXVI / Nº 6.307 - DOURADOS, MS - TERÇA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2025 - 74 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 34 DE 15 DE JANEIRO 2025.

“Dispõe sobre investidura de área por João Marcelo Lemes Soares.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Dourados,

Considerando o disposto no art. 106 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Processo Administrativo nº 9.086/2022 e os documentos nele acostados;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica João Marcelo Lemes Soares, CPF: 803.643.651-53, investido na propriedade de uma sobra de área abaixo descrita:

ÁREA OBJETO DA INVESTIDURA:

Sobra de Área “A”

IMÓVEL: Uma área determinada por Sobra de Área “A”, localizada ao norte da quadra 03 (três), do loteamento denominado “JARDIM VITAL”, perímetro urbano desta cidade, medindo a área de 409,89m² (quatrocentos e nove v g oitenta e nove metros quadrados), situada entre a Rua Clóvis Cerzósimo de Souza e o Lote 01 (Matr. 109.958), lado par, esquina com a Rua Yolanda Ferreira Penzo, formato irregular, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Ao Norte: 44,89 metros com a Rua Clóvis Cerzósimo de Souza;

Ao Sul: 48,79 metros com o Lote 01 (Matr. 109.958);

Ao Leste: 2,17 metros com a Rua dos Missionários;

Ao Oeste: 16,26 metros com a Rua Yolanda Ferreira Penzo.

Parágrafo único: A área foi avaliada em R\$87.101,62 (oitenta e sete mil cento e um reais e sessenta e dois centavos), conforme Documentos de Arrecadação ns. 170961320; 170961361; 170961791; 170961957; 170962070; de fs. 114 a 118 e Despacho Processo n. 9.086/2022 – João Marcelo Lemes Soares de fs. 76 e 77 do Processo Administrativo n. 9.086/2022.

Prefeito	Marçal Gonçalves Leite Filho	2222-1481
Vice-Prefeita	Gianni Dias Aguiilar Nogueira	2222-1482
Chefe de Gabinete	Juarez de Oliveira	2222-1483
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Alcantara Filho	2222-1473
Procuradoria Geral do Município	Alessandro Lemes Fagundes	2222-1509
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Marcos Aparecido Santos da Silva	2222-1383
Secretaria Municipal de Fazenda	Suelen Nunes Venâncio	2222-1900
Secretaria Municipal de Administração	Tays Pereira Litran Diniz	2222-1233
Secretaria Municipal de Planejamento	Fabio Luis da Silva	2222-2252
Secretaria Municipal de Cultura	Gisella Silva Melo	2222-1550
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Bruno Cezar Alvaro Pontim	2222-1491
Secretaria Municipal de Assistência Social	Shirley Flores Zarpelon	2222-1811
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Jorge Luis de Lúcia	2222-1865
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Antonio Freire	2222-1570
Secretaria Municipal de Educação	José Vicente Tardivo	2222-1799
Secretaria Municipal de Saúde	Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo	2222-2100
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Luis Roberto Martins de Araujo	2222-2201
Fundação de Esportes de Dourados	Sandra Giselly Amaral Assunção (Interina)	2222-1391
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Juscelino Rodrigues Cabral	2222-1330
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Eder Felipe Souza Lima	2222-1300
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constâncio Pena Moraes	2222-1512
Guarda Municipal	Jamil da Costa Matos	2222-1402
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados		
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Maria Izabel de Aguiar	
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Fabio Luis Da Silva (Interino)	2222-1460
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	Johnes Aniceto Santana	2222-1400

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 2222 - 1381

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

DECRETOS

Art. 2º. As despesas para escrituração e transcrição imobiliária da área investida correrão por conta do beneficiário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 15 de janeiro de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município de Dourados

DECRETO Nº 57 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

“Nomeia, em substituição, membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada, em substituição, o membro abaixo relacionado, para compor, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o biênio 2023-2025, juntamente com os membros nomeados pelo Decreto nº 2.521 de 17 de agosto de 2023:

Art. 1º. (...)

I. (...)

(...)

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde- SEMS:

Titular: Fábio Roberto dos Santos Hortelan, em substituição a Cristiane Sanches Sisto.

Suplente: Rafaela Marcomini Vilella Anschau, em substituição a Fábio Roberto dos Santos Hortelan.

(...)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2025.

Dourados (MS), 22 de janeiro de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município de Dourados

DECRETO Nº 58, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de servidores como responsáveis pelo envio de informações ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como responsáveis pelo envio de informações ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul da seguinte forma:

I - Módulo Planejamento:

Eliane Luiz de Oliveira - titular responsável

Antonio Carlos Quequeto - suplente

II - Módulo Atos Jurídicos - Situação da obra ou serviço de engenharia:

Rudinei Lopes Magalhães Silva - titular responsável

Geane Benites Carvalho - suplente

III - Módulo Atos Jurídicos - Convênio:

Eduardo Araujo Pastor de Lima - titular responsável

Francisco Gonçalves Caldeira - suplente

IV - Módulo Execução Orçamentária:

Eliane Luiz de Oliveira - titular responsável

Antonio Carlos Quequeto - suplente

V - Módulo Execução Orçamentária, Módulo de Registros Contábeis e Módulo de Gestão Fiscal:

Ana Paula de Campos Arruda- titular responsável

Jaqueline Silva Fernandes- suplente

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 23 janeiro de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 59, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre tramitação e assinatura digital de documentos, no âmbito da Administração Pública do Município de Dourados.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Todos os processos administrativos, como protocolos de serviço, solicitações diversas e entre outros documentos gerados pela Prefeitura Municipal deverão ser realizados e tramitados, sempre que possível, de forma digital.

Parágrafo único. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública dar-se-á gradualmente.

Art. 2º. Para os fins deste decreto, consideram-se:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II - assinatura eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo;

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV - autenticação: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica;

V - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

VI - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente;

VII - captura de documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

VIII - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

IX - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

X - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

XI - legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;

XII - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

XIII - processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XIV - processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão.

Art. 3º. São objetivos deste decreto:

I - modernizar e agilizar a tramitação de processos administrativos na Prefeitura Municipal.

II - garantir a segurança e a legitimidade dos processos administrativos.

III - regularizar o uso da assinatura digital/eletrônica na municipalidade.

IV - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

V - assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;

VI - assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE DOCUMENTOS

Art. 4º. A gestão de documentos do Município de Dourados deve ser realizada exclusivamente por meio da Circular Interna - CI eletrônica, ofício eletrônico e protocolo eletrônico.

§ 1º. A finalidade da Circular Interna eletrônica é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

I - solicitar execução de atividades;

II - solicitar compras;

III - agendar reuniões;

IV - solicitar informações;

V - encaminhar documentos;

VI - solicitar providências rotineiras;

VII - solicitar pareceres;

VIII - outros assuntos considerados de mero expediente.

§ 2º. O ofício eletrônico, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos, serão encaminhados para destinatários fora da administração municipal por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.

§ 3º. Os protocolos iniciados no âmbito do município, serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, ou presencial no setor competente, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que o fundamentem.

DECRETOS

§ 4º. O disposto neste decreto não se aplica:

- I - à interação na qual seja permitido o anonimato;
- II - na qual seja dispensada a identificação do particular;
- III - aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;
- IV - outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

Art. 5º. Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

Art. 6º. Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

- I - fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;
- II - impressão do documento, na forma da legislação que a exigir;
- III - juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento.

Parágrafo único. A exceção prevista no inciso III deste artigo ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento no processo administrativo.

Art. 7º. A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III**DA VALIDADE E ASSINATURA**

Art. 8º. Este Capítulo estabelece regras e procedimentos sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da:

- I - interação interna dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos dessa entidade;
- II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os demais entes públicos de que trata o inciso I do caput deste artigo;
- II - interação entre os entes públicos de que trata o inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo primeiro: para efeitos deste decreto, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

a que permite identificar o seu signatário;

a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

está associada ao signatário de maneira unívoca;

utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º. Os 3 (três) tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

§ 2º. Devem ser asseguradas formas de revogação ou de cancelamento definitivo do meio utilizado para as assinaturas previstas nesta Lei, sobretudo em casos de comprometimento de sua segurança ou de vazamento de dados.

Art. 9º. No âmbito de suas competências, atos dos titulares de cada entidade integrante da administração pública direta e indireta poderão estabelecer o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e em interações com o ente público, sem prejuízo da atuação supletiva do chefe do poder executivo municipal.

§ 1º. O ato de que trata o caput deste artigo observará o seguinte:

I - a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público de menor impacto e que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo;

II - a assinatura eletrônica avançada poderá ser admitida, inclusive nas hipóteses de que trata o inciso I deste parágrafo;

III - a assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer interação eletrônica com ente público, independentemente de cadastramento prévio, inclusive nas hipóteses mencionadas nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º. É obrigatório o uso de assinatura eletrônica qualificada:

I - nos atos assinados por chefes de poder, órgão ou entidade;

II - nas emissões de notas fiscais eletrônicas, com exceção daqueles cujos emitentes sejam pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEIs), situações em que o uso torna-se facultativo;

III - nos atos de transferência e de registro de bens imóveis;

Art. 10. A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato.

DECRETOS

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

§ 2º. Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

**CAPÍTULO IV
DO USO DO SISTEMA**

Art. 11. Na utilização de ferramentas/sistemas para tramitação de documentos, os usuários devem possuir login único, pessoal e intransferível.

§ 1º. É proibido o compartilhamento das informações de login, sendo de inteira responsabilidade do usuário qualquer atividade realizada a partir de seu login.

§ 2º. O usuário deverá sempre que necessário realizar a alteração de seu login.

§ 3º. O usuário é o responsável por todas as atividades realizadas a partir de seu login, sendo sua responsabilidade afastada apenas se comprovado que o sistema sofreu ataque externo.

§ 4º. Caso o usuário interno, seja exonerado da administração pública, ele ainda responderá por qualquer acesso realizado a partir do seu login.

§ 5º. A administração pública deverá propiciar rotinas que inabilitem usuários exonerados ou inativos.

§ 6º. Para as atividades realizadas a partir de login, bem como para as assinaturas digitais realizadas nos termos deste decreto, aplica-se o princípio do não-repúdio não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

Art. 12. Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverá observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Mato Grosso do Sul.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º. Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão da Administração Pública detentor do documento.

Art. 13. São deveres do usuário interno:

não fornecer a sua senha de acesso aos sistemas a outros usuários, sob pena de responsabilização;

II - comunicar toda e qualquer mudança percebida em privilégios, inferiores ou superiores, de acesso ao sistema de disponibilização, para alteração de poderes;

III - manter seus computadores e smartphones seguros, livres de vírus para utilização dos sistemas;

IV - manter seus dados cadastrais atualizados nos sistemas;

Parágrafo único. O servidor municipal poderá sofrer as penalidades nos termos da Lei Complementar nº 107/ 06 (Estatuto dos Servidores Públicos), sempre que:

I - Realizar atividades incompatíveis com o seu cargo nos sistemas;

II - Permitir que outros utilizem seu login;

III -Facilitar a descoberta de seu login;

Realizar atividades que deixem os sistemas vulneráveis a ataques externos;

IV - Deletar ou destruir informações salvas nos sistemas sem autorização;

V - Realizar atividades ilícitas ou sem a devida autorização legal nos sistemas.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Os servidores municipais serão devidamente capacitados para o uso do protocolo digital, visando garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados.

Art. 15. O protocolo digital será disponibilizado para acesso público e gratuito, garantindo a transparência e o acesso à informação.

Art. 16. Em caso de abertura de protocolo/processo para terceiro, será necessária a apresentação de procuração, devendo ela conter poderes expressos para representar o outorgante na abertura junto à Prefeitura Municipal, especificando claramente o objeto da representação.

Parágrafo único. A ausência de apresentação da procuração, nos casos de abertura de protocolos por terceiros, implicará na impossibilidade de prosseguimento do requerimento até que seja regularizada a representação legal.

Art. 17. Os documentos digitalizados terão a mesma validade jurídica que os documentos físicos, conforme legislação vigente.

Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD a gestão e supervisão do protocolo digital, incluindo a manutenção, atualização e suporte técnico necessário.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Dourados (MS), 22 de janeiro de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município de Dourados

DECRETOS**DECRETO Nº 60, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

“Designa servidores para atuarem como Fiscal e Gestor do Contrato n. 045/2023/DL/PMD.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato n. 045/2023/DL/PMD, proveniente do Processo de Licitação n. 331/2022 – Pregão Eletrônico n. 077/2022, firmado entre o Município de Dourados, através da Agência Municipal de Habitação e Interesse Social - AGEHAB, e SANTIAGO ENGENHARIA LTDA:

I. Fiscais do Contrato:

- a) João Vitor Tomas de Aquino, Matrícula: 671281725-1;
- b) Wellington Daflon dos Santos, Matrícula: 671281723-1.

II. Gestores do Contrato:

- a) Nádia Pestana Franco, Matrícula: 671281722-1;
- b) Tatiane Machado, Matrícula: 114765864-1.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados (MS), 23 de janeiro de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município de Dourados

DECRETO Nº 61, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“Designa servidores para atuarem como Fiscal e Gestor do Contrato n. 375/2023/DL/PMD.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato n. 375/2023/DL/PMD, proveniente do Processo de Licitação n. 116/2023 – Pregão Eletrônico n. 030/2023, firmado entre o Município de Dourados, através da Agência Municipal de Habitação e Interesse Social - AGEHAB, e SIN CARD CARTÕES LTDA ME:

I. Fiscais do Contrato:

- a) João Vitor Tomas de Aquino, Matrícula: 671281725-1;
- b) Wellington Daflon dos Santos, Matrícula: 671281723-1

II. Gestores do Contrato:

- a) Nádia Pestana Franco, Matrícula: 671281722-1
- b) Tatiane Machado, Matrícula: 114765864-1

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados (MS), 23 de janeiro de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município de Dourados

DECRETOS**DECRETO Nº 62, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

“Designa servidores para atuarem como Fiscal e Gestor do Contrato n. 131/2020/DL/PMD.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato n. 131/2020/DL/PMD, proveniente do Processo de Dispensa de Licitação n. 042/2020, firmado entre o Município de Dourados, através da Agência Municipal de Habitação e Interesse Social - AGEHAB, e a Alaíde Maria Zabloski Baruffi, Helder Baruffi, Nelson Eli Prado e Nilton Cesar Corbalan Gusman:

I. Fiscais do Contrato:

- a) Wellington Daflon dos Santos, Matrícula: 671281723-1
- b) João Vitor Tomas de Aquino, Matrícula: 671281725-1;

II. Gestores do Contrato:

- a) Nádia Pestana Franco, Matrícula: 671281722-1
- b) Tatiane Machado, Matrícula: 114765864-1

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados (MS), 23 de janeiro de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município de Dourados

DECRETO Nº 63, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“Designa servidores para atuarem como Fiscal e Gestor do Contrato n. 548/2023/DL/PMD.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato n. 548/2023/DL/PMD, proveniente do Processo de Licitação n. 237/2023 – Pregão Eletrônico n. 072/2023, firmado entre o Município de Dourados, através da Agência Municipal de Habitação e Interesse Social - AGEHAB, e a Empresa MP ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA:

I. Fiscais do Contrato:

- a) Vanessa de Oliveira Queiroz, Matrícula: 114771886-1;
- b) Wellington Daflon dos Santos, Matrícula: 671281723-1.

II. Gestores do Contrato:

- a) Nádia Pestana Franco, Matrícula: 671281722-1;
- b) Tatiane Machado, Matrícula: 114765864-1.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados (MS), 23 de janeiro de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município de Dourados

DECRETOS**DECRETO Nº 64 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

“Nomeia os membros da Comissão de Autoridades Julgadoras em Primeira Instância dos recursos administrativos apresentados em face das multas aplicadas pelo Departamento de Fiscalização de Obras da Secretaria Municipal de Planejamento”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação do Município de Dourados, a qual compete julgar os recursos administrativos apresentados em face das multas aplicadas pelo Departamento de Fiscalização de Obras da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Dourados – MS, conforme segue:

- Aline Ramos Gonçalves Matheussi
- II. Cláudia Christina Torraca de Freitas.
- III. Rosmari Covatti.
- IV. Danilo de Arruda Bernal;

§1º. Fica designado como membro suplente Geancarlo Leal de Freitas.

§2º. A presente comissão terá como coordenadora a senhora Rosmari Covatti.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 2.419 de 21 de fevereiro de 2020.

Dourados (MS), 23 de janeiro de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município de Dourados

DECRETO Nº 65, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“Regulamenta o porte e o potencial poluidor das atividades licenciadas pelo IMAM, bem como as atividades isentas de licenciamento ambiental, atendendo a Política Municipal do Meio Ambiente de Dourados.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 e nos parágrafos 1º e 2º do artigo 25, todos da Lei Complementar nº 440 de 22 de agosto de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este decreto define o porte e potencial poluidor das atividades e empreendimentos licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente de Dourados, bem como as atividades isentas de licenciamento ambiental.

Parágrafo único: O potencial poluidor das atividades e empreendimentos serão classificados em baixo, médio ou alto, conforme indicado nos ANEXOS I e II deste decreto.

Art. 2º. As atividades e empreendimentos isentos do processo de licenciamento ambiental são aquelas indicadas como de baixo potencial poluidor, conforme ANEXO I deste decreto.

§ 1º Para as atividades dispensadas do processo de licenciamento ambiental, o IMAM, a pedido da parte interessada, poderá emitir uma Declaração de Atividade Isenta.

§ 2º Mesmo isentas do processo de licenciamento ambiental, as atividades indicadas no ANEXO I deverão atender a todas as normas ambientais, federais, estaduais ou municipais concernentes à matéria, visando a harmonia entre a livre iniciativa, o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente, podendo, a qualquer tempo, serem objeto de fiscalização ambiental.

Art. 3º. Os processos de licenciamento ambiental deverão ser instruídos com os estudos ambientais específicos correspondentes a cada modalidade de licença ambiental, de acordo com o ANEXO III deste decreto.

§ 1º- O Relatório de Atendimento a Condicionantes Ambientais – RACA poderá ser solicitado nas Renovações das Licenças, independentemente de sua categoria.

§ 2º- O Plano de Automonitoramento – PAM deverá fornecer o planejamento do empreendimento com relação ao acompanhamento dos poluentes e atividades a serem controladas pelo SCA.

§ 3º- O Relatório de Conclusão de Obras (RCO) deverá ser acompanhado de material fotográfico e medições da obra.

Art. 4º. Os processos de licenciamento ambiental deverão ser instruídos com os documentos elencados no ANEXO IV, deste decreto.

DECRETOS

Art. 5º. As isenções dispostas neste Decreto não se aplicam para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se aplicam as Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação de atividade isenta de licenciamento ambiental Estadual, deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Art. 6º. Atividades eventualmente não indicadas no ANEXO I ou II serão individualmente analisadas, podendo ser enquadradas, a depender do caso concreto, em atividade semelhante e/ou equiparada, conforme parecer técnico emitido por analista do IMAM.

Art. 7º. O licenciamento das obras para implantação de loteamento e pavimentação asfáltica não necessitarão de renovação de licença após a conclusão das obras, desde de que comprovada a sua finalização com a apresentação dos documentos necessários.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 2.316 de maio de 2023.

Dourados (MS), 23 de janeiro de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município de Dourados

ANEXO I**ATIVIDADES ISENTAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Item	Denominação	POTENCIAL POLUIDOR
1	Apicultura	Baixo
2	Criação de escargô	Baixo
3	Criação de outros animais não especificados anteriormente	Baixo
4	Serviço de inseminação artificial em animais	Baixo
5	Cultivo de mudas em viveiros florestais	Baixo
6	Ranicultura até 5.000 cabeças	Baixo
7	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	Baixo
8	Aquicultura para consumo próprio feita em açude de dessedentação animal e sem espécies exóticas e/ou seus híbridos, vedada a comercialização (Aquicultura extensiva)	Baixo
9	Criação de bovinos e animais de grande porte em confinamento até 500 animais	Baixo
10	Criação de ovinos e animais de médio porte em confinamento até 2.000 animais	Baixo
11	Criação de peixes em água doce (piscicultura) e correlatos até 2,0 ha de lâmina d'água utilizadas;	Baixo
12	Aquicultura para produção de larvas ou alevinos até 2,0 ha de lâmina d'água utilizadas	Baixo
13	Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, peixes, etc.) até 100 kg/dia	Baixo
14	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.) até 02 cabeças/dia	Baixo
15	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, etc.) até 01 cabeça/dia	Baixo
16	Captação de água superficial até 10.000 L/h, incluindo instalação de equipamentos com respectivas tubulações a exemplo de rodas d'água, carneiros hidráulicos ou conjuntos moto-bombas;	Baixo
17	Irrigação localizada ou por aspersão até 15 ha	Baixo
18	Irrigação por inundação até 5 há	Baixo

DECRETOS

19	Obras de irrigação	Baixo
20	Aquisição ou retenção de matrizes;	Baixo
21	Adubação e Correção de Solo;	Baixo
22	Aquisição de corretivos e adubos;	Baixo
23	Aquisição de maquinário e implementos agrícolas;	Baixo
24	Aquisição de máquinas e equipamentos destinados à implantação fábrica de ração, farinha, silos e secadores de grãos;	Baixo
25	Construção de reservatórios d'água para atividades agropecuárias, a exemplo de pilheta, cisternas, tanques;	Baixo
26	Construção, reforma, ampliação da moega e/ou barracão para atividades agropecuárias;	Baixo
27	Cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias, semi-temporárias ou perenes, a exemplo de grãos, cereais, cana-de-açúcar e espécies destinadas à horticultura e fruticultura;	Baixo
28	Implantação e manutenção de cercas;	Baixo
29	Instalação e operação de poços de grandes diâmetros, escavados manualmente e revestidos com tijolos ou anéis de concreto;	Baixo
30	Limpeza de drenos artificiais em áreas rurais contemplando remoção de sedimentos (solo) acumulados, da vegetação aquática e matéria orgânica que estejam prejudicando a finalidade original do dreno;	Baixo
31	Manutenção e recuperação de aterro de açude(s)	Baixo
32	Manutenção e recuperação de aterro de barragem(s);	Baixo
33	Obras de conservação do solo (terraceamento, gradeação, curvas de nível, etc.);	Baixo
34	Ancoradouro, atracadouro, trapiche e rampa de lançamento de barcos com intervenção de até 3 (três) metros de largura em APP para acesso via terrestre e área construída até 15 m ²	Baixo
35	Centro de Distribuição (com armazenamento de produtos <u>não</u> perigosos)	Baixo
36	Ponte (existente) - recuperação, reforma ou substituição de ponte de madeira por ponte de concreto, ou bueiro celular de concreto (único ou múltiplo), dentro dos limites da faixa de domínio, quando não houver ampliação da área afetada em APP	Baixo
37	Dedetização e similares (realizadas diretamente pelo poder público)	Baixo
38	Refino e outros tratamentos do sal	Baixo
39	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	Baixo
40	Fabricação de gelo comum	Baixo
41	Fabricação de formulários contínuos	Baixo
42	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	Baixo
43	Reprodução de som em qualquer suporte	Baixo
44	Lapidação de gemas	Baixo
45	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	Baixo
46	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Baixo
47	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Baixo
48	Fabricação de artefatos de gesso (estruque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes, imagens, estatuetas e objetos de adorno) com área útil até 1.000 m ²	Baixo
49	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	Baixo
50	Serraria móvel (prestador de serviço de desdobro e beneficiamento de madeira em propriedades rurais)	Baixo
51	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	Baixo
52	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	Baixo
53	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Baixo
54	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Baixo
55	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	Baixo
56	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	Baixo
57	Construção de estações e redes de telecomunicações	Baixo
58	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	Baixo
59	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Baixo
60	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para	Baixo

DECRETOS

	água e esgoto	
61	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	Baixo
62	Instalação de painéis publicitários	Baixo
63	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	Baixo
64	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	Baixo
65	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	Baixo
66	Impermeabilização em obras de engenharia civil	Baixo
67	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	Baixo
68	Serviços de pintura de edifícios em geral	Baixo
69	Comércio varejista de pedras para revestimento- Isentar	Baixo
70	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	Baixo
71	Outras obras de acabamento da construção	Baixo
72	Administração de obras	Baixo
73	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	Baixo
74	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	Baixo
75	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	Baixo
76	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	Baixo
77	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	Baixo
78	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	Baixo
79	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	Baixo
80	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	Baixo
81	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	Baixo
82	Comércio sob consignação de veículos automotores	Baixo
83	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	Baixo
84	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	Baixo
85	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	Baixo
86	Serviços de borracharia para veículos automotores	Baixo
87	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	Baixo
88	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	Baixo
89	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	Baixo
90	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	Baixo
91	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	Baixo
92	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Baixo
93	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	Baixo
94	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	Baixo
95	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Baixo
96	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	Baixo
97	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Baixo
98	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Baixo
99	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	Baixo
100	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	Baixo
101	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	Baixo

DECRETOS

102	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	Baixo
103	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	Baixo
104	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	Baixo
105	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	Baixo
106	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	Baixo
107	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	Baixo
108	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	Baixo
109	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	Baixo
110	Comércio atacadista de café em grão	Baixo
111	Comércio atacadista de soja	Baixo
112	Comércio atacadista de algodão	Baixo
113	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	Baixo
114	Comércio atacadista de cacau	Baixo
115	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e grammas, ou sisal	Baixo
116	Local de Entrega Voluntária – LEV	Baixo
117	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Baixo
118	Comércio atacadista de alimentos para animais	Baixo
119	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Baixo
120	Comércio atacadista de leite e laticínios	Baixo
121	Entrepasto de recebimento de leite <i>in natura</i> (sem preparação/beneficiamento)	Baixo
122	Preparação de leite e fabricação de laticínios (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios, com processamento até 2.000 L/dia)	Baixo
123	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates, com área útil acima de 500	Baixo
124	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes, com área útil acima de 500	Baixo
125	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos, com área útil acima de 500	Baixo
126	Fabricação de alimentos e pratos prontos, com área útil acima de 500	Baixo
127	Fabricação de massas alimentícias, com área útil acima de 500	Baixo
128	Fabricação de vinagres, com área útil acima de 500	Baixo
129	Fabricação de pós alimentícios, com área útil acima de 500	Baixo
130	Fabricação de fermentos e leveduras, com área útil acima de 500	Baixo
131	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.), com área útil acima de 500	Baixo
132	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais, com área útil acima de 500	Baixo
133	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares, com área útil acima de 500	Baixo
134	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, com área útil acima de 500	Baixo
135	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos - com área útil acima de 500	Baixo
136	Fabricação de conservas de frutas- com área útil acima de 500	Baixo
137	Fabricação de conservas de palmito- com área útil acima de 500	Baixo
138	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito- com área útil acima de 500	Baixo
139	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes- com área útil acima de 500	Baixo
140	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados- com área útil acima de 500	Baixo
141	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis - com área útil até 500 m ²	Baixo

DECRETOS

142	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates, com área útil acima de 500	Baixo
143	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes, com área útil acima de 500	Baixo
144	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos, com área útil acima de 500	Baixo
145	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	Baixo
146	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	Baixo
147	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Baixo
148	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	Baixo
149	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	Baixo
150	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	Baixo
151	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	Baixo
152	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	Baixo
153	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	Baixo
154	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	Baixo
155	Comércio atacadista de bebidas	Baixo
156	Comércio atacadista de água mineral	Baixo
157	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Baixo
158	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Baixo
159	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	Baixo
160	Comércio atacadista de fumo beneficiado	Baixo
161	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	Baixo
162	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	Baixo
163	Comércio atacadista de açúcar	Baixo
164	Comércio atacadista de óleos e gorduras	Baixo
165	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	Baixo
166	Comércio atacadista de massas alimentícias	Baixo
167	Comércio atacadista de sorvetes	Baixo
168	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	Baixo
169	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Baixo
170	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Baixo
171	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Baixo
172	Comércio atacadista de tecidos	Baixo
173	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	Baixo
174	Comércio atacadista de artigos de armarinho	Baixo
175	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	Baixo
176	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	Baixo
177	Comércio atacadista de calçados	Baixo
178	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	Baixo
179	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Baixo
180	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Baixo
181	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Baixo
182	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Baixo
183	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Baixo
184	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	Baixo
185	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	Baixo
186	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	Baixo
187	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	Baixo
188	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	Baixo
189	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	Baixo

DECRETOS

190	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	Baixo
191	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	Baixo
192	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	Baixo
193	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Baixo
194	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Baixo
195	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	Baixo
196	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	Baixo
197	Comércio atacadista de equipamentos de informática	Baixo
198	Comércio atacadista de suprimentos para informática	Baixo
199	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	Baixo
200	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	Baixo
201	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	Baixo
202	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	Baixo
203	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Baixo
204	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	Baixo
205	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	Baixo
206	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Baixo
207	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	Baixo
208	Tratamento térmico da madeira (termorreificação)	Baixo
209	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	Baixo
210	Comércio atacadista de material elétrico	Baixo
211	Comércio atacadista de cimento	Baixo
212	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	Baixo
213	Comércio atacadista de mármore e granitos	Baixo
214	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	Baixo
215	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	Baixo
216	Comércio de tijolos e telhas com depósito sem material particulado	Baixo
217	Comércio atacadista de materiais de construção em geral depósito de material particulado	Baixo
218	Comércio atacadista de lubrificantes	Baixo
219	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	Baixo
220	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	Baixo
221	Comércio atacadista de embalagens	Baixo
222	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Baixo
223	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	Baixo
224	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	Baixo
225	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	Baixo
226	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	Baixo
227	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios até 800	Baixo
228	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Baixo
229	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (minimercados, mercearias, armazéns e supermercado) até 800 m ²	Baixo
230	Lojas de departamentos ou magazines	Baixo
231	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	Baixo
232	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	Baixo

DECRETOS

233	Comércio varejista de laticínios e frios	Baixo
234	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	Baixo
235	Comércio varejista de bebidas	Baixo
236	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Baixo
237	Comércio varejista de carnes - açougues	Baixo
238	Peixaria	Baixo
239	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Baixo
240	Restaurantes e similares (sem música ao vivo)	Baixo
241	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (sem música ao vivo)	Baixo
242	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (sem música ao vivo)	Baixo
243	Serviços de alimentação para eventos e recepções (bufê)	Baixo
244	Cantinas - serviços de alimentação privativos	Baixo
245	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Baixo
246	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Baixo
247	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Baixo
248	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Baixo
249	Comércio varejista de lubrificantes (sem troca de óleo)	Baixo
250	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (sem preparação)	Baixo
251	Comércio varejista de material elétrico	Baixo
252	Comércio varejista de vidros	Baixo
253	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	Baixo
254	Comércio varejista de madeira e artefatos	Baixo
255	Comércio varejista de materiais hidráulicos	Baixo
256	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	Baixo
257	Comércio varejista de materiais de construção em geral	Baixo
258	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Baixo
259	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Baixo
260	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Baixo
261	Comércio varejista de móveis	Baixo
262	Comércio varejista de artigos de colchoaria	Baixo
263	Comércio varejista de artigos de iluminação	Baixo
264	Comércio varejista de tecidos	Baixo
265	Lavanderia (sem tingimento e/ou hospitalar)	Baixo
266	Comercio varejista de artigos de armarinho	Baixo
267	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	Baixo
268	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	Baixo
269	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	Baixo
270	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	Baixo
271	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	Baixo
272	Comércio varejista de jornais e revistas	Baixo
273	Comércio varejista de artigos de papelaria	Baixo
274	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	Baixo
275	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	Baixo
276	Comércio varejista de artigos esportivos	Baixo
277	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	Baixo
278	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	Baixo
279	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Baixo
280	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Baixo

DECRETOS

281	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Baixo
282	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Baixo
283	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Baixo
284	Comércio varejista de artigos de óptica	Baixo
285	Fabricação de artigos ópticos até 500 m ²	Baixo
286	Serviço de laboratório óptico	Baixo
287	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	Baixo
288	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	Baixo
289	Serviços de manutenção, reparação elétrica, instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	Baixo
290	Restauração de obras de arte	Baixo
291	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	Baixo
292	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Baixo
293	Comércio varejista de calçados	Baixo
294	Comércio varejista de artigos de viagem	Baixo
295	Comércio varejista de artigos de joalheria	Baixo
296	Comércio varejista de artigos de relojoaria	Baixo
297	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	Baixo
298	Comércio varejista de antigüidades	Baixo
299	Comércio varejista de outros artigos usados	Baixo
300	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	Baixo
301	Comércio varejista de plantas e flores naturais	Baixo
302	Comércio varejista de objetos de arte	Baixo
303	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Baixo
304	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	Baixo
305	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	Baixo
306	Comércio varejista de equipamentos para escritório	Baixo
307	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	Baixo
308	Comércio varejista de armas e munições	Baixo
309	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Baixo
310	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	Baixo
311	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	Baixo
312	Armazéns gerais - emissão de warrant ou Guarda-móveis	Baixo
313	Prestador de serviços de locação de banheiros químicos.	Baixo
314	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Baixo
315	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Baixo
316	Estacionamento de veículos	Baixo
317	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Baixo
318	Comissaria de despachos	Baixo
319	Atividades de despachantes aduaneiros	Baixo
320	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	Baixo
321	Organização logística do transporte de carga	Baixo
322	Operador de transporte multimodal - OTM	Baixo
323	Atividades do Correio Nacional	Baixo
324	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	Baixo
325	Edição de livros até 1000 m ²	Baixo
326	Edição de jornais até 1000 m ²	Baixo
327	Edição de revistas até 1000 m ²	Baixo
328	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos até 1000 m ²	Baixo
329	Estúdios cinematográficos	Baixo
330	Produção de filmes para publicidade	Baixo

DECRETOS

331	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Baixo
332	Serviços de dublagem	Baixo
333	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	Baixo
334	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Baixo
335	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	Baixo
336	Atividades de exibição cinematográfica	Baixo
337	Atividades de gravação de som e de edição de música	Baixo
338	Atividades de rádio	Baixo
339	Atividades de televisão aberta	Baixo
340	Programadoras	Baixo
341	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	Baixo
342	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	Baixo
343	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	Baixo
344	Serviços de comunicação multimídia - SCM	Baixo
345	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	Baixo
346	Telefonia móvel celular	Baixo
347	Serviço móvel especializado - SME	Baixo
348	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	Baixo
349	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	Baixo
350	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Baixo
351	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Baixo
352	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Baixo
353	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	Baixo
354	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	Baixo
355	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	Baixo
356	Agências de notícias	Baixo
357	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Baixo
358	Banco Central	Baixo
359	Bancos comerciais	Baixo
360	Bancos múltiplos, com carteira comercial	Baixo
361	Caixas econômicas	Baixo
362	Cooperativas centrais de crédito	Baixo
363	Cooperativas de crédito mútuo	Baixo
364	Cooperativas de crédito rural	Baixo
365	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	Baixo
366	Bancos de investimento	Baixo
367	Bancos de desenvolvimento	Baixo
368	Agências de fomento	Baixo
369	Sociedades de crédito imobiliário	Baixo
370	Associações de poupança e empréstimo	Baixo
371	Companhias hipotecárias	Baixo
372	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	Baixo
373	Sociedades de crédito ao microempreendedor	Baixo
374	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária	Baixo
375	Bancos de câmbio	Baixo
376	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	Baixo
377	Arrendamento mercantil	Baixo
378	Sociedades de capitalização	Baixo
379	Holdings de instituições financeiras	Baixo

DECRETOS

380	<i>Holdings de instituições não-financeiras</i>	Baixo
381	Outras sociedades de participação, exceto holdings	Baixo
382	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	Baixo
383	Fundos de investimento previdenciários	Baixo
384	Fundos de investimento imobiliários	Baixo
385	Sociedades de fomento mercantil - factoring	Baixo
386	Securitização de créditos	Baixo
387	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	Baixo
388	Clubes de investimento	Baixo
389	Sociedades de investimento	Baixo
390	Fundo garantidor de crédito	Baixo
391	Caixas de financiamento de corporações	Baixo
392	Concessão de crédito pelas OSCIP	Baixo
393	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	Baixo
394	Seguros de vida	Baixo
395	Planos de auxílio-funeral	Baixo
396	Seguros não-vida	Baixo
397	Seguros-saúde	Baixo
398	Resseguros	Baixo
399	Previdência complementar fechada	Baixo
400	Previdência complementar aberta	Baixo
401	Bolsa de valores	Baixo
402	Bolsa de mercadorias	Baixo
403	Bolsa de mercadorias e futuros	Baixo
404	Administração de mercados de balcão organizados	Baixo
405	Corretoras de títulos e valores mobiliários	Baixo
406	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	Baixo
407	Corretoras de câmbio	Baixo
408	Corretoras de contratos de mercadorias	Baixo
409	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	Baixo
410	Administração de cartões de crédito	Baixo
411	Serviços de liquidação e custódia	Baixo
412	Correspondentes de instituições financeiras	Baixo
413	Representações de bancos estrangeiros	Baixo
414	Caixas eletrônicos	Baixo
415	Operadoras de cartões de débito	Baixo
416	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	Baixo
417	Peritos e avaliadores de seguros	Baixo
418	Auditoria e consultoria atuarial	Baixo
419	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	Baixo
420	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	Baixo
421	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	Baixo
422	Compra e venda de imóveis próprios	Baixo
423	Aluguel de imóveis próprios	Baixo
424	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	Baixo
425	Corretagem no aluguel de imóveis	Baixo
426	Gestão e administração da propriedade imobiliária	Baixo
427	Serviços advocatícios	Baixo
428	Atividades auxiliares da justiça	Baixo
429	Agente de propriedade industrial	Baixo
430	Atividades de contabilidade	Baixo
431	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	Baixo
432	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Baixo
433	Serviços de arquitetura	Baixo

DECRETOS

434	Serviços de engenharia	Baixo
435	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	Baixo
436	Atividades de estudos geológicos	Baixo
437	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	Baixo
438	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	Baixo
439	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	Baixo
440	Testes e análises técnicas	Baixo
441	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Baixo
442	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Baixo
443	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	Baixo
444	Condomínios residenciais para idosos	Baixo
445	Atividades de centros de assistência psicossocial	Baixo
446	Bronzeamento	Baixo
447	Massagem	Baixo
448	Atividades de acupuntura	Baixo
449	Atividades de podologia	Baixo
450	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Baixo
451	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Baixo
452	Serviços de prótese dentária	Baixo
453	Agências de publicidade	Baixo
454	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	Baixo
455	Criação de estandes para feiras e exposições	Baixo
456	Promoção de vendas	Baixo
457	Marketing direto	Baixo
458	Consultoria em publicidade	Baixo
459	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	Baixo
460	Pesquisas de mercado e de opinião pública	Baixo
461	Design	Baixo
462	Decoração de interiores	Baixo
463	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	Baixo
464	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	Baixo
465	Laboratórios fotográficos	Baixo
466	Filmagem de festas e eventos	Baixo
467	Serviços de microfilmagem	Baixo
468	Serviços de tradução, interpretação e similares	Baixo
469	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	Baixo
470	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Baixo
471	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Baixo
472	Locação de automóveis sem condutor	Baixo
473	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	Baixo
474	Locação de aeronaves sem tripulação	Baixo
475	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Baixo
476	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	Baixo
477	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	Baixo
478	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	Baixo
479	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	Baixo
480	Aluguel de material médico	Baixo
481	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Baixo
482	Aluguel de andaimes	Baixo

DECRETOS

483	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	Baixo
484	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador, sem manutenção e sem lavagem	Baixo
485	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, sem manutenção e sem lavagem	Baixo
486	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Baixo
487	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, sem manutenção e sem lavagem	Baixo
488	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, sem manutenção e sem lavagem, exceto andaimes	Baixo
489	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, sem manutenção e sem lavagem	Baixo
490	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	Baixo
491	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	Baixo
492	Locação de mão-de-obra temporária	Baixo
493	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	Baixo
494	Agências de viagens	Baixo
495	Operadores turísticos	Baixo
496	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	Baixo
497	Atividades de vigilância e segurança privada	Baixo
498	Serviços de adestramento de cães de guarda	Baixo
499	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	Baixo
500	Atividades de investigação particular	Baixo
501	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	Baixo
502	Condomínios prediais	Baixo
503	Limpeza em prédios e em domicílios	Baixo
504	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Baixo
505	Atividades paisagísticas	Baixo
506	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Baixo
507	Fotocópias	Baixo
508	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	Baixo
509	Atividades de teleatendimento	Baixo
510	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Baixo
511	Hotéis em área urbana	Baixo
512	Apart-hotéis	Baixo
513	Motéis	Baixo
514	Albergues, exceto assistenciais	Baixo
515	Campings em área urbana	Baixo
516	Pensões (alojamento)	Baixo
517	Outros alojamentos não especificados anteriormente	Baixo
518	Atividades de cobrança e informações cadastrais	Baixo
519	Envasamento e empacotamento sob contrato	Baixo
520	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	Baixo
521	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	Baixo
522	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	Baixo
523	Leiloeiros independentes	Baixo
524	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	Baixo
525	Casas lotéricas	Baixo
526	Salas de acesso à internet	Baixo
527	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Baixo
528	Administração pública em geral	Baixo
529	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	Baixo
530	Regulação das atividades econômicas	Baixo
531	Relações exteriores	Baixo
532	Defesa	Baixo

DECRETOS

533	Justiça	Baixo
534	Segurança e ordem pública	Baixo
535	Defesa Civil	Baixo
536	Seguridade social obrigatória	Baixo
537	Educação infantil - creche	Baixo
538	Educação infantil - pré-escola	Baixo
539	Ensino fundamental	Baixo
540	Educação profissional de nível técnico	Baixo
541	Ensino médio	Baixo
542	Administração de caixas escolares	Baixo
543	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	Baixo
544	Ensino de esportes	Baixo
545	Ensino de dança	Baixo
546	Ensino de artes cênicas, exceto dança	Baixo
547	Ensino de música	Baixo
548	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	Baixo
549	Ensino de idiomas	Baixo
550	Formação de condutores	Baixo
551	Cursos de pilotagem	Baixo
552	Treinamento em informática	Baixo
553	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Baixo
554	Cursos preparatórios para concursos	Baixo
555	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Baixo
556	Capela mortuária	Baixo
557	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Baixo
558	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Baixo
559	Atividades de profissionais da nutrição	Baixo
560	Atividades de psicologia e psicanálise	Baixo
561	Atividades de fisioterapia	Baixo
562	Atividades de terapia ocupacional	Baixo
563	Atividades de fonoaudiologia	Baixo
564	Atividades de apoio à gestão de saúde	Baixo
565	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	Baixo
566	Atividades de bancos de leite humano	Baixo
567	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Baixo
568	Orfanatos	Baixo
569	Albergues assistenciais	Baixo
570	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Baixo
571	Serviços de assistência social sem alojamento	Baixo
572	Produção teatral	Baixo
573	Produção musical	Baixo
574	Produção de espetáculos de dança	Baixo
575	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	Baixo
576	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	Baixo
577	Atividades de sonorização e de iluminação	Baixo
578	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Baixo
579	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	Baixo
580	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	Baixo
581	Atividades de bibliotecas e arquivos	Baixo
582	Impressão de jornais, com área útil de até 1.000 m ² .	Baixo
583	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas, com área útil de até 1.000 m ² .	Baixo
584	Impressão de material de segurança, com área útil de até 1.000 m ² .	Baixo
585	Impressão de material para uso publicitário, com área útil de até 1.000 m ² .	Baixo

DECRETOS

586	Impressão de material para outros usos, com área útil de até 1.000 m ² .	Baixo
587	Serviços de pré-impressão, com área útil de até 1.000 m ² .	Baixo
588	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	Baixo
589	Atividades de jardins botânicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	Baixo
590	Casas de bingo	Baixo
591	Exploração de apostas em corridas de cavalos	Baixo
592	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	Baixo
593	Gestão de instalações de esportes	Baixo
594	Atividades de condicionamento físico	Baixo
595	Produção e promoção de eventos esportivos	Baixo
596	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	Baixo
597	Chaveiros	Baixo
598	Reparação de relógios	Baixo
599	Reparação de jóias	Baixo
600	Toalheiros	Baixo
601	Cabeleireiros, manicures, pedicures, depilação, barbearia	Baixo
602	Gestão e manutenção de cemitérios	Baixo
603	Agências matrimoniais	Baixo
604	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	Baixo
605	Recapeamento asfáltico, tapa buracos	Baixo
606	Implantação de rede de micro drenagem de águas pluviais, em caso interligação em rede existente, desde que não esteja localizada em Área de Preservação Permanente (APP), e/ou Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA;	Baixo
607	Rede coletoras e interceptoras de esgoto e rede de distribuição de água e adutoras, desde que não esteja localizada em Área de Preservação Permanente (APP), e/ou Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA. Caso haja necessidade de supressão vegetal, deverá ser solicitada junto ao órgão responsável.	Baixo
608	Linha de Transmissão/ distribuição de energia elétrica até 34,5 KV	Baixo
609	Tanques aéreos com capacidade total de armazenagem de até 15 m ³ , quando destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, dotados de tanque de contenção construído de acordo com normas técnicas brasileira - NBR;	Baixo
610	Atividades de organizações religiosa ou filosóficas	Baixo
611	Rede de Abastecimento de Água Tratada	Baixo
612	Recuperação de Rede de Abastecimento de Água Tratada	Baixo
613	Reservatórios e Centros de Reservação de Água Tratada	Baixo
614	Estações Elevatórias de água tratada	Baixo
615	Rede Coletora de Esgoto Sanitário, devendo obrigatoriamente estar destinada/interligada a Tratamento de Esgoto, ou estrutura equivalente, devidamente licenciada;	Baixo
616	Transporte municipal de cargas em geral, desde que não perigosas, ou de resíduos não perigos;	Baixo
617	Transporte urbano e interurbano de passageiros;	Baixo
618	Local de Entrega Voluntária – LEV	Baixo
619	Locação de banheiros químicos, desde que fornecido por empresa licenciada	Baixo
620	Coletora e transportadora de resíduos sépticos	Baixo
621	Construção de residencial multifamiliar até 10.000 m ²	Baixo
622	Construção de edifícios, até 4 pavimentos, limitado a 1 edificação	Baixo
623	Edificações de uso administrativo até 10.000 m ² de área construída	Baixo
624	Garagem (carros, ônibus, caminhões e afins), sem manutenção e lavagem	Baixo
625	Rodoviária e transbordo	Baixo
626	Serviços de locação de maquinas, equipamentos e afins, sem manutenção e sem lavagem	Baixo

DECRETOS

627	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas com pressão inferior ou igual a 7kgf/cm ² (implantada em vias públicas ou faixas de domínio de infraestruturas viárias existentes, incluindo o ramal externo e o ramal interno do consumidor), quando ligada a Rede com LO válida	Baixo
628	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas com pressão superior a 7kgf/cm ² e inferior ou igual a 17kgf/cm ² (implantada em vias públicas ou faixas de domínio de infraestruturas viárias existentes, incluindo o ramal externo e o ramal interno do consumidor) com extensão de até 5 km, quando ligada a Rede com LO válida	Baixo
629	Reservatório artificial para captação de água pluvial com lamina d'água até 0,25 há	Baixo

São isentas de licenciamento ambiental, as atividades de construção, reforma e ampliação de:

Item	Denominação	POTENCIAL POLUIDOR
630	Autódromo, Kartódromo, Pista de Moto Cross em área urbana	Baixo
631	Gestão de redes de esgoto	Baixo
632	Captação, adução, tratamento e distribuição de água a partir de reservatório artificial de águas pluviais, a exemplo de açudes e poços de draga	Baixo
633	Ciclovia	Baixo
634	Comércio de Pneus	Baixo
635	Comércio e Representações, Importações e Exportações de Máquinas e Implementos Agrícolas, peças e acessórios para veículos automotores, ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos ou materiais de construção	Baixo
636	Comércio varejista em geral e de produtos farmacêuticos;	Baixo
637	Construção de barracão pré-moldado;	Baixo
638	Construção de Portais Artísticos em rodovias;	Baixo
639	Creches, centro integrado de educação infantil (CIEI) e escolas;	Baixo
640	Ginásios de esporte, quadras de esportes e/ou coberturas;	Baixo
641	Centros de convivência, múltiplo uso e/ou atividades, atendimento ao turista, referência de assistência social e comercialização de produtos artesanais;	Baixo
642	Praças públicas;	Baixo
643	Piscinas;	Baixo
644	Auditórios, conchas acústicas, teatros e anfiteatros;	Baixo
645	Calçadas e calçadões;	Baixo
646	Unidades habitacionais;	Baixo
647	Desmembramento urbano e/ou rural;	Baixo
648	Estacionamento, exceto aqueles destinados a veículos com cargas perigosas;	Baixo
649	Galpão e/ou estrutura a céu aberto para guarda/pousio de barcos (fora da APP);	Baixo
650	Localização, instalação e operação de estruturas prediais em área urbana, destinadas a moradia e/ou atividade comercial, ressalvados os demais casos regulados por esta resolução.	Baixo
651	Pavimentação em área urbana de vias abertas, desde que não esteja localizada em Área de Preservação Permanente (APP) e/ou Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA;	Baixo
652	Prestadora de serviço de segurança, limpeza e manutenção, moto-entregador;	Baixo
653	Estação Rodoviária	Baixo
654	Serviço de tratamento de dados, hospedagem na Internet e outros serviços de informação;	Baixo
655	Sinalização de trânsito (vertical e horizontal);	Baixo
656	Supermercado ;	Baixo
657	Usina eólica ou solar com área ocupada de até 15 hectares desde que ocupe área antrópica	Baixo

Isenções para microempresas, empresas individuais, cooperativas ou pessoas físicas que efetuem serviços de:

Item	Denominação	POTENCIAL POLUIDOR
658	Artesanato	Baixo
659	Beneficiamento e entreposto de pescado com produção de até 1.000	Baixo

DECRETOS

	kg/semana	
660	Beneficiamento de mel e outros produtos apícolas com produção de até 2.500 kg/semana	Baixo
661	Entrepasto de ovos	Baixo
662	Fabricação de linguiça com produção de até 200 kg/dia	Baixo
663	Fabricação de charque com produção de até 200 kg/dia	Baixo
664	Fabricação de embutidos com produção de até 200kg/dia	Baixo
665	Fabricação e embalagem de doces, polpas, conservas a partir de frutas, hortaliças e temperos;	Baixo
666	Beneficiamento, limpeza e empacotamento de cereais, café, amendoim, gergelim, urucum;	Baixo
667	Confecção de artigos de vestuário, cama, mesa e banho;	Baixo
668	Fabricação de peças, brinquedos e jogos recreativos;	Baixo
669	Fabricação de artefatos de cimento e concreto;	Baixo
670	Fabricação de artefatos de cera ou parafina, madeira, palha, cortiça, , junco, vime e material trançado;	Baixo
671	Fabricação de artefatos de gesso, fibrocimento e cerâmica.	Baixo
672	Beneficiamento, moagem, torrefação de grãos;	Baixo
673	Fabricação de bebidas com área de até 1.000 m².	Baixo
674	Beneficiamento e industrialização de frutas e hortaliças.	Baixo
675	Fabricação de sorvetes, doces, salgados e chips.	Baixo
676	Fabricação de fubá e farinhas (mandioca, milho, trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, etc).	Baixo
677	Carro de som (unidade)	Baixo

ANEXO II**ATIVIDADES LICENCIÁVEIS**

Item	Denominação	POTENCIAL POLUIDOR	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
			m²				
678	Ranicultura (acima de 5.000 animais)	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
679	Criação de bovinos para corte Intensivo/semi-intensivo (nº animais)	Médio	501 até 2.000	2.001 até 10.000	10.001 até 20.000	20.001 até 35.000	acima de 35.000
680	Criação de bovinos para leite Intensivo/semi-intensivo (nº animais)	Médio	501 até 2.000	2.001 até 10.000	10.001 até 20.000	20.001 até 35.000	acima de 35.000
681	Criação de bufalinos Intensivo/semi-intensivo (nº animais)	Médio	501 até 2.000	2.001 até 10.000	10.001 até 20.000	20.001 até 35.000	acima de 35.000
682	Criação de equinos Intensivo/semi-intensivo (nº animais)	Médio	501 até 2.000	2.001 até 10.000	10.001 até 20.000	20.001 até 35.000	acima de 35.000
683	Criação de asininos e muares Intensivo/semi-intensivo (nº animais)	Médio	501 até 2.000	2.001 até 10.000	10.001 até 20.000	20.001 até 35.000	acima de 35.000
684	Criação de caprinos Intensivo/semi-intensivo (nº animais)	Médio	2.001 até 10.000	10.001 até 30.000	30.001 até 50.000	50.001 até 70.000	acima de 70.000
685	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã Intensivo/semi-intensivo (nº animais)	Médio	2.001 até 10.000	10.001 até 30.000	30.001 até 50.000	50.001 até 70.000	acima de 70.000
686	Strutiocultura (nº animais)	Médio	até 80	81 a 400	401 a 1.600	1.601 a 4.000	acima de 4.000
687	Criação de suínos - Unidade de Terminação	Médio	até 20	21 até 2.000	2.001 até 6.500	6.501 até 15.000	acima de 15.000

DECRETOS

	(nº animais)						
688	Criação de suínos - Unidade Produtora de Desmamados (nº matrizes)	Médio	até 06	07 até 400	401 até 2.000	2.001 até 5.000	acima de 5.000
689	Criação de suínos - Unidade Produtora de Leitão (nº matrizes)	Médio	até 06	07 até 400	401 até 2.000	2.001 até 5.000	acima de 5.000
690	Criação de suínos - Unidade Produtora de Leitão e Terminação (nº matrizes)	Médio	até 03	04 até 150	151 até 750	751 até 4.000	acima de 4.000
691	Criação de suínos - Unidade Crechário de leitão (nº animais)	Médio	até 100	101 até 8.000	8.001 até 20.000	20.001 até 100.000	acima de 100.000
692	Criação de suínos - Unidade Crechário e Terminação 1 (nº animais)	Médio	até 40	41 até 2.000	2.001 até 6.500	6.501 até 15.000	acima de 15.000
693	Criação de suínos - Unidade Crechário e Terminação 2 (nº animais)	Médio	até 80	81 até 4.000	4.001 até 13.000	13.001 até 30.000	acima de 30.000
694	Criação de frangos para corte (nº de animais)	Médio	até 80.000	80.001 a 160.000	160.001 a 320.000	320.001 a 640.000	acima de 640.000
695	Produção de pintos de um dia (nº de animais nascidos por dia)	Médio	até 30.000	30.001 a 60.000	60.001 a 100.000	100.001 a 160.000	acima de 160.000
696	Criação de outros galináceos, exceto para corte (nº de animais)	Médio	até 80.000	80.001 a 160.000	160.001 a 320.000	320.001 a 640.000	acima de 640.000
697	Criação de aves, exceto galináceos (nº de animais)	Médio	até 10.000	10.001 a 40.000	40.001 a 160.000	160.001 a 320.000	acima de 320.000
698	Aquicultura semi-intensiva/intensiva em tanque escavado (lâmina d'água)	Médio	20.001 até 30.000	30.001 até 50.000	50.001 até 200.000	200.001 até 1.000.000	acima de 1.000.000
699	Aquicultura em tanque rede (volume útil dos tanques - m³)	Médio	até 1.000	1.001 até 2.000	2.001 até 3.000	3.001 até 4.000	acima de 4.000
700	Aquicultura Race-Way (super-intensivo) (capacidade de produção - t/ano)	Médio	até 25	25,1 até 50	50,1 até 100	100,1 até 300	acima de 300
701	Aquicultura - Produção de larvas e alevinos (lâmina d'água)	Médio	2.501 até 5.000	5.001 até 10.000	10.001 até 20.000	20.001 até 30.000	acima de 30.000
702	Aquicultura (Estrutura/Entrepasto utilizado para operação de compra, venda e estocagem de organismos aquáticos para fins de Aquicultura de reprodução)	Médio	2.501 até 5.000	5.001 até 10.000	10.001 até 20.000	20.001 até 30.000	acima de 30.000
703	Beneficiamento de mel e outros produtos apícolas	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
704	Aviação agrícola com manejo e/ou depósito de produtos químicos (prestadores de serviço)	Médio	até 200	201 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
705	Estabelecimento comercial de insumos agropecuários em Zona Rural	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
706	Estabelecimento destinado ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxico	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
707	Reservatório artificial para captação de água pluvial) (ha)	Médio	0,25 até 5	5,1 a 50	50,1 a 100	100,1 a 300	acima de 300
708	Barragem (ha)	Alto	até 5	5,1 a 100	100,1 a 150	150,1 a 300	acima de 300
709	Irrigação localizada ou por aspersão, contemplando captação e reservatório, desde que não se enquadre como barramento) (ha)	Médio	-----	15,1 a 50	50,1 a 75	75,1 a 100	acima de 100
710	Irrigação por inundação (há)	Médio	-----	5,1 a 10	10,1 a 20	20,1 a 40	acima de 40
711	Centro de Zoonoses	Médio	até 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 5.000	5.001 a 10.000	acima de 10.000
712	Silos e armazéns	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
TURISMO EM ÁREA RURAL		POTENCIAL POLUIDOR	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
ha							

DECRETOS

713	Resort (atividade hoteleira de alto padrão)	Médio	até 5	5,1 a 10	10,1 a 50	50,1 a 100	acima de 100
714	Hotel, pousada, rancho pesqueiro, camping, balneário	Médio	até 5	5,1 a 10	10,1 a 50	50,1 a 100	acima de 100
715	Passeios ecológicos terrestres com fins comerciais (ex: trilhas, cavalgada, quadriculo)	Médio	até 5	5,1 a 10	10,1 a 50	50,1 a 100	acima de 100
716	Arborismo e/ou tirolesa	Médio	até 5	5,1 a 10	10,1 a 50	50,1 a 100	acima de 100
717	Parques temáticos e/ou parque de exposições	Médio	até 5	5,1 a 10	10,1 a 50	50,1 a 100	acima de 100
TURISMO E ATIVIDADES CORRELATAS		POTENCIAL POLUIDOR	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
m ²							
718	Passeio de bote/ponto de embarque, boiacross e flutuação (ha)	Médio	Até 500	500,1 até 1.000	1.001 até 1.500	1.501 até 5.000	acima de 5.000
719	Estádios	Médio	Até 500	500,1 até 1.000	1.001 até 1.500	1.501 até 5.000	acima de 5.000
720	Shopping center (m ²)	Médio	Até 500	500,1 até 1.000	1.001 até 1.500	1.501 até 5.000	acima de 5.000
ATIVIDADES DO SETOR INDUSTRIAL		POTENCIAL POLUIDOR	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
m ²							
721	Frigoríficos sem abate e fabricação de derivados de origem animal	Médio	até 10	11 até 50	51 até 100	101 até 300	acima de 300
722	Frigorífico - abate de bovinos (nº animais/dia)	Alto	até 10	11 até 50	51 até 100	101 até 300	acima de 300
723	Frigorífico - abate de eqüinos (nº animais/dia)	Alto	até 10	11 até 50	51 até 100	101 até 300	acima de 300
724	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos (nº animais/dia)	Alto	até 100	101 até 300	301 até 500	501 até 700	acima de 700
725	Frigorífico - abate de bubalinos (nº animais/dia)	Alto	até 10	11 até 50	51 até 100	101 até 300	acima de 300
726	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos (nº animais/dia)	Alto	até 10	11 até 50	51 até 100	101 até 300	acima de 300
727	Abate de aves (kg/dia)	Alto	até 50	51 até 200	201 até 500	501 até 1.000	acima de 1.000
728	Abate de pequenos animais (kg/dia)	Alto	até 50	51 até 200	201 até 500	501 até 1.000	acima de 1.000
729	Frigorífico - abate de suínos (nº animais/dia)	Alto	até 100	101 até 300	301 até 500	501 até 700	acima de 700
730	Matadouro - abate de suínos sob contrato (nº animais/dia)	Alto	até 100	101 até 300	301 até 500	501 até 700	acima de 700
731	Fabricação de produtos de carne	Médio	até 100	101 até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	acima de 5.000
732	Fabricação de linguiça	Médio	até 100	101 até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	acima de 5.000
733	Fabricação de charque	Médio	até 100	101 até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	acima de 5.000
734	Fabricação de embutidos	Médio	até 100	101 até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	acima de 5.000
735	Preparação de subprodutos do abate	Médio	até 100	101 até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	acima de 5.000
736	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	Médio	-----	500 até 1.000	1.001 até 1.500	1.501 até 5.000	acima de 5.000
737	Fabricação de conservas de frutas- com área útil acima de 500	Médio	-----	500 até 1.000	1.001 até 1.500	1.501 até 5.000	acima de 5.000
738	Fabricação de conservas de palmito- com área útil acima de 500	Médio	-----	500 até 1.000	1.001 até 1.500	1.501 até 5.000	acima de 5.000
739	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito- com área útil acima de 500	Médio	-----	500 até 1.000	1.001 até 1.500	1.501 até 5.000	acima de 5.000
740	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes- com área útil acima de 500	Médio	-----	500 até 1.000	1.001 até 1.500	1.501 até 5.000	acima de 5.000
741	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados- com área útil	Médio	-----	500 até 1.000	1.001 até 1.500	1.501 até 5.000	acima de 5.000

DECRETOS

	acima de 500						
742	Fabricação de rações para animais - sem cozimento e sem digestão	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.000 a 5.000	acima de 5.000
743	Fabricação de rações para animais - com cozimento e/ou com digestão	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.000 a 5.000	acima de 5.000
744	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Médio	até 500	500 até 1.000	1.001 até 1.500	1.501 até 5.000	acima de 5.000
745	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Médio	até 500	500 até 1.000	1.001 até 1.500	1.501 até 5.000	acima de 5.000
746	Fabricação de proteína texturizada de soja	Médio	até 500	500 até 1.000	1.001 até 1.500	1.501 até 5.000	acima de 5.000
747	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	Médio	até 500	500 até 1.000	1.001 até 1.500	1.501 até 5.000	acima de 5.000
748	Posto de resfriamento de leite	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
749	Preparação do leite (L/dia)	Médio	-----	2.001 até 5.000	5.001 até 8.000	8.001 até 10.000	acima de 10.000
750	Fabricação de laticínios (L/dia)	Médio	-----	2.001 até 5.000	5.001 até 8.000	8.001 até 10.000	acima de 10.000
751	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis - com área útil acima de 500 m²	Médio	-----	500 até 1.000	1.001 até 1.500	1.501 até 5.000	acima de 5.000
752	Beneficiamento de arroz	Médio	até 100	101 até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	acima de 5.000
753	Fabricação de produtos do arroz	Médio	até 100	101 até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	acima de 5.000
754	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Médio	até 100	101 até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	acima de 5.000
755	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Médio	até 100	101 até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	acima de 5.000
756	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Médio	até 100	101 até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	acima de 5.000
757	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Médio	até 100	101 até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	acima de 5.000
758	Fabricação de óleo de milho em bruto	Alto	até 100	101 até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	acima de 5.000
759	Fabricação de óleo de milho refinado	Alto	até 100	101 até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	acima de 5.000
760	Fabricação de alimentos para animais	Médio	até 100	101 até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	acima de 5.000
761	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Alto	até 100	101 até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	acima de 5.000
762	Fabricação de açúcar em bruto	Alto	até 100	101 até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	acima de 5.000
763	Fabricação de açúcar de cana refinado	Alto	até 100	101 até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	acima de 5.000
764	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	Alto	até 100	101 até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	acima de 5.000
765	Beneficiamento/moagem, torrefação de ervas e produtos afins	Médio	até 100	101 até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	acima de 5.000
766	Beneficiamento de café	Médio	até 100	101 até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	acima de 5.000
767	Torrefação e moagem de café	Médio	até 100	101 até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	acima de 5.000
768	Fabricação de produtos à base de café	Médio	até 100	101 até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	acima de 5.000
769	Fabricação de produtos de panificação Industrial	Médio	até 100	101 até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	acima de 5.000
770	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates, com área útil acima de 500	Médio	-----	500 até 1.000	1.001 até 1.500	1.501 até 5.000	acima de 5.000
771	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes, com área útil acima de 500	Médio	-----	500 até 1.000	1.001 até 1.500	1.501 até 5.000	acima de 5.000
772	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos,	Médio	-----	500 até 1.000	1.001 até 1.500	1.501 até 5.000	acima de 5.000

DECRETOS

	com área útil acima de 500						
773	Fabricação de alimentos e pratos prontos, com área útil acima de 500	Médio	-----	500 até 1.000	1.001 até 1.500	1.501 até 5.000	acima de 5.000
774	Fabricação de massas alimentícias, com área útil acima de 500	Médio	-----	500 até 1.000	1.001 até 1.500	1.501 até 5.000	acima de 5.000
775	Fabricação de vinagres, com área útil acima de 500	Médio	-----	500 até 1.000	1.001 até 1.500	1.501 até 5.000	acima de 5.000
776	Fabricação de pós alimentícios, com área útil acima de 500	Médio	-----	500 até 1.000	1.001 até 1.500	1.501 até 5.000	acima de 5.000
777	Fabricação de fermentos e leveduras, com área útil acima de 500	Médio	-----	500 até 1.000	1.001 até 1.500	1.501 até 5.000	acima de 5.000
778	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.), com área útil acima de 500	Médio	-----	500 até 1.000	1.001 até 1.500	1.501 até 5.000	acima de 5.000
779	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais, com área útil acima de 500	Médio	-----	500 até 1.000	1.001 até 1.500	1.501 até 5.000	acima de 5.000
780	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares, com área útil acima de 500	Médio	-----	500 até 1.000	1.001 até 1.500	1.501 até 5.000	acima de 5.000
781	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, com área útil acima de 500	Médio	-----	500 até 1.000	1.001 até 1.500	1.501 até 5.000	acima de 5.000
782	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	Médio	até 1.000	1.001 a 1.500	1.501 a 2.500	2.501 a 5.000	acima de 5.000
783	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	Médio	até 1.000	1.001 a 1.500	1.501 a 2.500	2.501 a 5.000	acima de 5.000
784	Fabricação de vinho	Médio	até 1.000	1.001 a 1.500	1.501 a 2.500	2.501 a 5.000	acima de 5.000
785	Fabricação de malte	Médio	até 1.000	1.001 a 1.500	1.501 a 2.500	2.501 a 5.000	acima de 5.000
786	Fabricação de cervejas e chopes	Médio	até 1.000	1.001 a 1.500	1.501 a 2.500	2.501 a 5.000	acima de 5.000
787	Fabricação de águas envasadas	Médio	até 1.000	1.001 a 1.500	1.501 a 2.500	2.501 a 5.000	acima de 5.000
788	Fabricação de refrigerantes	Médio	até 1.000	1.001 a 1.500	1.501 a 2.500	2.501 a 5.000	acima de 5.000
789	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Médio	até 1.000	1.001 a 1.500	1.501 a 2.500	2.501 a 5.000	acima de 5.000
790	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Médio	até 1.000	1.001 a 1.500	1.501 a 2.500	2.501 a 5.000	acima de 5.000
791	Fabricação de bebidas isotônicas	Médio	até 1.000	1.001 a 1.500	1.501 a 2.500	2.501 a 5.000	acima de 5.000
792	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	Médio	até 1.000	1.001 a 1.500	1.501 a 2.500	2.501 a 5.000	acima de 5.000
793	Envazamento de bebidas	Médio	até 1.000	1.001 a 1.500	1.501 a 2.500	2.501 a 5.000	acima de 5.000
794	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; perfumarias e cosméticos	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
795	Preparação e fiação de fibras de algodão	Médio	até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	5001 até 50.000	acima de 50.000
796	Fabricação de estopa/material para estofa/recuperação de resíduo têxtil	Médio	até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	5001 até 50.000	acima de 50.000
797	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Médio	até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	5001 até 50.000	acima de 50.000
798	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	Médio	até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	5001 até 50.000	acima de 50.000
799	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais animais e/ou artificiais/sintéticas, fabricação e acabamento de fios e tecidos	Alto	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	acima de 50.000
800	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
801	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Alto	até 100	101 a 250	251 a 2.500	2.501 a 5.000	acima de 5.000

DECRETOS

802	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Médio	até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	5001 até 50.000	acima de 50.000
803	Fabricação de meias	Médio	até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	5001 até 50.000	acima de 50.000
804	Fabricação de tecidos de malha	Médio	até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	5001 até 50.000	acima de 50.000
805	Confecção de artefatos diversos de tecidos - roupas e agasalhos, fabricação de chapéus, bolsas, guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, toldos, barracas, cintos, ligas e suspensórios, tapeçaria, confecção de artefatos diversos de tecidos - sem tingimento	Médio	até 1.000	1.001 a 3.000	3.001 a 5.000	5.001 a 8.000	acima de 8.000
806	Confecção de artefatos diversos de tecidos - roupas e agasalhos, fabricação de chapéus, bolsas, guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, toldos, barracas, cintos, ligas e suspensórios, tapeçaria, confecção de artefatos diversos de tecidos - com tingimento	Médio	até 500	501 a 1.500	1.501 a 2.500	2.501 a 4.000	acima de 4.000
807	Lavanderias (com tingimento e/ou hospitalar)	Médio	até 100	101 até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	acima de 5.000
808	Tinturarias	Alto	até 100	101 a 250	251 a 2.000	2.001 a 5.000	acima de 5.000
809	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Médio	até 100	101 até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	acima de 5.000
810	Fabricação de artefatos de cordoaria	Médio	até 100	101 até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	acima de 5.000
811	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Médio	até 100	101 até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	acima de 5.000
812	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
813	Curtimento e outras preparações de couro - peles de pequeno porte (nº peles/dia)	Alto	até 10.000	10.001 até 25.000	25.001 até 50.000	50.001 até 100.000	acima de 100.000
814	Curtimento e outras preparações de couro - peles de médio e grande porte (nº peles/dia)	Alto	até 100	101 até 250	251 até 500	501 até 1.000	acima de 1.000
815	Salga e secagem de couros e peles de animais de pequeno porte (nº peles/dia)	Alto	até 5.000	até 5.001 a 12.500	12.501 a 25.000	25.001 a 50.000	acima de 50.000
816	Salga e secagem de couros e peles de animais de médio e grande porte (nº peles/dia)	Alto	até 1.000	1.001 a 2.500	2.501 a 5.000	5.001 a 10.000	acima de 10.000
817	Graxaria e/ou aproveitamento de subprodutos de origem animal	Alto	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
818	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
819	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles tratadas	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
820	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
821	Entrepasto para recebimento, preparo e distribuição de couros derivados de curtume	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
822	Fabricação de cola animal	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
823	Fabricação de sebo industrial	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
824	Recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais	Alto	até 100	101 a 250	251 a 2.000	2.001 a 5.000	acima de 5.000
825	Fabricação de calçados de couro	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
826	Acabamento de calçados de couro sob contrato	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
827	Fabricação de tênis de qualquer material	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
828	Fabricação de calçados de material sintético	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
829	Fabricação de calçados de materiais não especificados	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000

DECRETOS

	anteriormente						
830	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
831	Fabricação de artigos selaria e correaria	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
832	Depósito de madeira	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
833	Destilação da madeira (produção de óleo/gordura/cera vegetal/animal/essencial)	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
834	Usina de preservação química de madeira (tratamento de madeira)	Alto	até 500	501 a 1.000	1.001 a 3.000	3.001 a 6.000	acima de 6.000
835	Serrarias com desdobramento de madeira	Alto	até 100	101 a 1.000	1.001 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
836	Serrarias sem desdobramento de madeira	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
837	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
838	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
839	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
840	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
841	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
842	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
843	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
844	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão, fichas, bandejas, pratos e fibra prensada	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
845	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	Alto	até 100	101 a 250	251 a 2.000	2.001 a 5.000	acima de 5.000
846	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Alto	até 100	101 a 250	251 a 2.000	2.001 a 5.000	acima de 5.000
847	Indústria editorial e gráfica sem galvanoplastia	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
848	Indústria editorial e gráfica com galvanoplastia	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
849	Impressão de jornais	Médio	-----	1.001 até 2.000	2.001 até 3.000	3.001 até 5.000	acima de 5.000
850	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Médio	-----	1.001 até 2.000	2.001 até 3.000	3.001 até 5.000	acima de 5.000
851	Impressão de material de segurança	Médio	-----	1.001 até 2.000	2.001 até 3.000	3.001 até 5.000	acima de 5.000
852	Impressão de material para uso publicitário	Médio	-----	1.001 até 2.000	2.001 até 3.000	3.001 até 5.000	acima de 5.000
853	Impressão de material para outros usos	Médio	-----	1.001 até 2.000	2.001 até 3.000	3.001 até 5.000	acima de 5.000
854	Serviços de pré-impressão	Médio	-----	1.001 até 2.000	2.001 até 3.000	3.001 até 5.000	acima de 5.000
855	Usina de açúcar e álcool (em conjunto com o IMASUL)	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
856	Micro-destilaria de álcool	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
857	Fabricação de produtos do refino de petróleo	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000

DECRETOS

858	Formulação de combustíveis	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
859	Refino de óleos lubrificantes	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
860	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
861	Fabricação de álcool	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
862	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
863	Mistura de adubos e fertilizantes	Médio	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
864	Fabricação de adubos, intermediários e fertilizantes	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
865	Indústria de fracionamento, envasamento, empacotamento de insumos fornecidos a granel (exceto produtos perigosos)	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
866	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
867	Produção de substâncias químicas	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
868	Fabricação de resinas termoplásticas	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
869	Fabricação de resinas termofixas	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
870	Fabricação de elastômeros	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
871	Fabricação de defensivos agrícolas	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
872	Fabricação de desinfestantes domissanitários	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
873	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
874	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
875	Fabricação de tinta com processamento a seco	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
876	Fabricação de tinta sem processamento a seco	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
877	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
878	Fabricação de tintas de impressão	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
879	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
880	Fabricação de adesivos e selantes	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
881	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
882	Fabricação de artigos pirotécnicos	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
883	Fabricação de fósforos de segurança	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
884	Fabricação de aditivos de uso industrial	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
885	Fabricação de catalisadores	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
886	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
887	Serviços de manipulação de produtos químicos	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
888	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
889	Fabricação de produtos farmoquímicos	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
890	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
891	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000

DECRETOS

892	Fabricação de preparações farmacêuticas	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
893	Fabricação de inseticida/germicida/fungicida e outros produtos agroquímicos	Alto	Até 250	251 a 3000	3.001 a 5.000	5.001 a 10.000	acima de 10.000
894	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
895	Reforma de pneumáticos usados - Recauchutagem	Médio	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
896	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
897	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
898	Beneficiamento de borracha natural	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
899	Fabricação de laminados e fios de borracha	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
900	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
901	Fabricação de embalagens de material plástico	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
902	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
903	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
904	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
905	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
906	Fabricação de artigos de material plástico sem galvanoplastia e sem lavagem de matéria-prima						
907	Fabricação de artigos de material plástico com galvanoplastia	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
908	Recuperação e fabricação de artigos de material plástico com lavagem de matéria-prima	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
909	Fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia com/sem lavagem de matéria-prima	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
910	Fabricação de laminados plásticos com galvanoplastia com/sem lavagem de matéria-prima	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
911	Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico e pessoal	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
912	Fabricação de artigos diversos de material plástico (fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adorno, artigos de escritório)	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
913	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
914	Fabricação de espelhos	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
915	Fabricação de vidro plano e de segurança	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
916	Fabricação de embalagens de vidro	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
917	Fabricação de artigos de vidro	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
918	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
919	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
920	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000

DECRETOS

	construção						
921	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
922	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
923	Fabricação de artefatos de gesso (estuque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes, imagens, estatuetas e objetos de adorno)	Médio	-----	1.001 a 2.000	2.001 a 3.500	3.501 a 5.000	acima de 5.000
924	Indústria de argamassa	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
925	Usina de concreto e/ou de asfalto	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
926	Fabricação de produtos a base de solo-cimento (tijolos ecológicos e derivados)	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
927	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
928	Fabricação de produtos a base de minerais não metálicos	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
929	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
930	Fabricação de azulejos e pisos	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
931	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
932	Fabricação de material sanitário de cerâmica	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
933	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
934	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
	extração						
935	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
936	Fabricação de cal e gesso	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
937	Produção de ferro-gusa	Alto	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
938	Produção de ferroligas	Alto	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
939	Produção de semi-acabados de aço	Alto	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
940	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	Alto	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
941	Produção de laminados planos de aços especiais	Alto	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
942	Produção de tubos de aço sem costura	Alto	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
943	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	Alto	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
944	Produção de arames de aço	Alto	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
945	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e tratamento de superfície	Alto	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
946	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	Alto	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
947	Produção de tubos de aço com costura	Alto	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
948	Produção de outros tubos de ferro e aço	Alto	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
949	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	Alto	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
950	Produção de laminados de	Alto	até 250	251 a	1.001 a	5.000 a	acima de

DECRETOS

	alumínio			1.000	5.000	50.000	50.000
951	Metalurgia dos metais preciosos	Alto	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
952	Metalurgia do cobre	Alto	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
953	Produção de zinco em formas primárias	Alto	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
954	Produção de laminados de zinco	Alto	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
955	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia	Alto	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
956	Serviço de galvanoplastia	Alto	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
957	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	Alto	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
958	Fundição de ferro e aço	Alto	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
959	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	Alto	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
960	Fabricação de estruturas metálicas	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
961	Fabricação de esquadrias de metal	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
962	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Alto	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
963	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	Alto	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
964	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	Alto	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
965	Produção de forjados de aço	Alto	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
966	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
967	Produção de artefatos estampados de metal	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
968	Metalurgia do pó	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
969	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
970	Serviços de tratamento e revestimento em metais	Alto	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
971	Fabricação de artigos de cutelaria	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
972	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
973	Fabricação de ferramentas	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
974	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
975	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
976	Fabricação de embalagens metálicas	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
977	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
978	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
979	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
980	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
981	Serviço de corte e dobra de metais	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
982	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
983	Fabricação de artefatos de material plástico	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000

DECRETOS

984	Fabricação de componentes eletrônicos	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
985	Fabricação de equipamentos de informática	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
986	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
987	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
988	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
989	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
990	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
991	Fabricação de cronômetros e relógios	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
992	Fabricação de aparelhos, equipamentos e instrumentos de precisão	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
993	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
994	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
995	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
996	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
997	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
998	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
999	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
1000	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
1001	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1002	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1003	Fabricação de lâmpadas	Alto	até 100	101 a 250	251 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
1004	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1005	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1006	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1007	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1008	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1009	Fabricação de material mecânico, elétrico, eletrônico, ótico, equipamentos e acessórios	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1010	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000

DECRETOS

1011	Fabricação de carvão de origem vegetal	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1012	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1013	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1014	Fabricação de aparelhos de sinalização para aeródromos, ferrovias, sinais de trânsito e semelhantes	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1015	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1016	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1017	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1018	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1019	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1020	Fabricação de rolamentos para fins industriais	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1021	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1022	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1023	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1024	Fabricação de máquina/aparelho/peça/acessório sem galvanoplastia e sem fundição	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1025	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1026	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1027	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1028	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios sem tratamento térmico e/ou de superfície	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1029	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e/ou de superfície	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1030	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1031	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1032	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1033	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
1034	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente,	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000

DECRETOS

	peças e acessórios						
1035	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1036	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1037	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1038	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1039	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1040	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1041	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1042	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1043	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1044	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1045	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios						
1046	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1047	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1048	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1049	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
1050	Fabricação de carrocerias para ônibus	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
1051	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
1052	Fabricação de carrocerias, peças e acessórios e/ou montagem de veículos automotivos, rodoviários, ferroviários, hidroviários e/ou aeroviários	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
1053	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
1054	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
1055	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
1056	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000

DECRETOS

	automotores						
1057	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
1058	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1059	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
1060	Montagem de equipamentos e veículos (sistema CKD ou SKD)	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
1061	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1062	Construção de embarcações de grande porte	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
1063	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
1064	Construção de embarcações para esporte e lazer	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
1065	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
1066	Fabricação de aeronaves	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
1067	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
1068	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
1069	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.000 a 50.000	acima de 50.000
1070	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1071	Fabricação de móveis com predominância de metal	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1072	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1073	Montagem de móveis sem galvanoplastia e sem pintura	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1074	Fabricação de móveis moldados de material plástico	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1075	Fabricação de móveis/artigos mobiliários com galvanoplastia e/ou com pintura	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1076	Fabricação de colchões	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1077	Fabricação de artigos ópticos	Médio	-----	501 a 1.000	1.001 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
1078	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1079	Fabricação de jogos eletrônicos	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1080	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1081	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1082	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1083	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1084	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1085	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000

DECRETOS

1086	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1087	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1088	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1089	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1090	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1091	Fabricação de guarda-chuvas e similares	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1092	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1093	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1094	Fabricação de jóias/bijuterias com galvanoplastia	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1095	Fabricação de jóias/bijuterias sem galvanoplastia	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO		POTENCIAL POLUIDOR	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
			m ²				
1096	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Médio	até 100	101 a 300	301 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1097	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1098	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1099	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente			300	1.000	5.000	5.000
1100	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1101	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1102	Manutenção e reparação de válvulas industriais	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1103	Manutenção e reparação de compressores	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1104	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1105	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1106	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1107	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1108	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1109	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1110	Reparação de artigos do mobiliário	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1111	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000

DECRETOS

1112	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1113	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1114	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1115	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1116	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1117	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1118	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1119	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1120	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1121	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1122	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1123	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1124	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1125	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1126	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1127	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1128	Manutenção de aeronaves na pista	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1129	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1130	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1131	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1132	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1133	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1134	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1135	Serviços de lavagem de veículos automotores	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1136	Serviços de capotaria	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1137	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1138	Niquelagem	Médio	até 360	361 a	501 a	1.001 a	acima de

DECRETOS

				500	1.000	5.000	5.000
1139	Cromagem	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1140	Galvanização	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1141	Serviços de reparação, manutenção e conservação que utilize processos ou operação de cobertura de superfícies metálicas e não metálicas, bem como de pintura ou galvanotécnicos	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1142	Serviço de jateamento e pintura (m²)	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
ATIVIDADES DO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO, RESÍDUOS SÓLIDOS E TRANSPORTE DE CARGAS/PRODUTOS PERIGOSOS		POTENCIAL POLUIDOR	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
		m²					
1143	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas / Rede de distribuição de gás (metros lineares)	Alto	até 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 10.000	10.001 a 15.000	acima de 15.000
1144	Sistema de Drenagem Pluvial - lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas (m³/s)	Médio	até 0,1	0,11 a 0,5	0,51 a 1,0	1,0 a 10	acima de 10
1145	Sistema de macrodrenagem - obras de retificação, canalização, revitalização e/ou recuperação de curso d'água (m³/s)	Médio	até 0,5	0,51 a 1	1,1 a 5	5,1 a 10	acima de 10
1146	Estação Elevatória de Esgoto - EEE (L/s)	Alto	até 1	1,1 a 5	5,1 a 20	20,1 a 50	acima de 50
1147	Estação de Tratamento de Esgoto - ETE (L/s)	Alto	até 10	10,1 a 30	30,1 a 50	50,1 a 100	acima de 100
1148	Estação de Tratamento de Água - ETA (m³/h)	Médio	até 100	100,1 a 300	300,1 a 500	500,1 a 1.000	acima de 1.000
1149	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Médio	até 25.000	25.001 a 50.000	50.001 a 150.000	150.001 a 250.000	acima de 250.000
1150	Ecoponto de resíduos não perigosos (sem recebimento de	Médio	até 100	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 10.000	acima de 10.000
	embalagens de fitossanitários)						
1151	Ecoponto de resíduos perigosos (sem recebimento de embalagens de fitossanitários)	Alto	até 500	501 a 1000	501 a 5.000	5.001 a 10.000	acima de 10.000
1152	Aterro Sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	Alto	até 500	501 a 1000	501 a 5.000	5.001 a 10.000	acima de 10.000
1153	Classificação/seleção de resíduos sólidos urbanos	Médio	até 500	501 a 1000	501 a 1.000	1.001 a 10.000	acima de 10.000
1154	Beneficiamento de resíduos sólidos urbanos (exceto qualquer processo industrial)	Médio	até 500	501 a 1000	501 a 1.000	1.001 a 10.000	acima de 10.000
1155	Aterro/Destinação final para resíduos industriais	Alto	até 500	501 a 1000	501 a 5.000	5.001 a 10.000	acima de 10.000
1156	Transporte de resíduos sólidos industriais (m³)	Médio	≤ 30	30,1 a 100	100,1 a 250	250,1 a 500	Acima de 500
1157	Beneficiamento de resíduos sólidos industriais	Médio	até 500	501 a 1000	501 a 1.000	1.001 a 10.000	acima de 10.000
1158	Armazenamento/comércio de resíduos sólidos industriais	Médio	até 500	501 a 1000	501 a 1.000	1.001 a 10.000	acima de 10.000
1159	Classificação/seleção de resíduos sólidos industriais		até 500	501 a 1000	501 a 1.000	1.001 a 10.000	acima de 10.000
1160	Estação de transbordo, depósito de recicláveis ou sucata não perigosos (sem recebimento de embalagens de fitossanitários)	Médio	até 100	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 10.000	acima de 10.000
1161	Armazenamento temporário de produtos e/ou resíduos perigosos (sem recebimento de embalagens de fitossanitários)	Alto	até 100	101 a 500	501 a 5.000	5.001 a 10.000	acima de 10.000
1162	Desentupidora/ limpa-fossas	Médio	até 100	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 10.000	acima de 10.000
1163	Destinação de resíduos proveniente de fossas (m³)	Médio	até 100	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 10.000	acima de 10.000

DECRETOS

1164	Aterro para resíduos de serviços de saúde	Alto	até 500	501 a 1000	501 a 5.000	5.001 a 10.000	acima de 10.000
1165	Incineradores de lixo e resíduos hospitalares	Alto	até 500	501 a 1000	501 a 1.000	1.001 a 10.000	acima de 10.000
1166	Coleta de resíduos não-perigosos (sede)	Médio	até 100	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 10.000	acima de 10.000
1167	Coleta de resíduos perigosos (sede)	Alto	até 100	101 a 500	501 a 5.000	5.001 a 10.000	acima de 10.000
1168	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos (t/dia)	Alto	até 30	30,1 a 50	50,1 a 60	60,1 a 80	acima de 80
1169	Tratamento e disposição de resíduos perigosos (t/dia)	Alto	até 20	20,1 a 40	40,1 a 60	60,1 a 80	acima de 80
1170	Usina de triagem e/ou processamento de resíduos sólidos recicláveis - UTR (m³/mês)	Alto	até 40	41 a 120	120,1 a 1.000	1.000,1 a 5.000	acima de 5.000
1171	Aterro de Resíduos da Construção Civil	Médio	até 500	501 a 1000	501 a 1.000	1.001 a 10.000	acima de 10.000
1172	Coleta e depósito de resíduos da construção civil	Médio	até 500	501 a 1000	501 a 1.000	1.001 a 10.000	acima de 10.000
1173	Unidade de processamento ou beneficiamento de resíduos da construção civil e demolição - Classe II-B (inertes)	Médio	até 40	41 a 120	120,1 a 300	300,1 a 1.000	acima de 1.000
1174	Recuperação de sucatas de alumínio	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	acima de 50.000
1175	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	acima de 50.000
1176	Usinas de compostagem (m³/mês)	Alto	até 40	41 a 120	120,1 a 1.000	1.000,1 a 5.000	acima de 5.000
1177	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	acima de 50.000
1178	Prestador de serviço de locação de banheiros químicos	Médio	até 100	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 10.000	acima de 10.000
1179	Empresa prestadora de serviços de limpeza pública/industrial, incluindo os serviços de coleta e transporte dos resíduos não perigosos	Médio	até 100	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 10.000	acima de 10.000
1180	Limpeza de canais urbanos (m)	Médio	até 500	501 a 1000	501 a 1.000	1.001 a 10.000	acima de 10.000
ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA		POTENCIAL POLUIDOR	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
			m²				
1181	Estação de rádio base e microondas	Médio	até 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 10.000	10.001 a 15.000	acima de 15.000
1182	Transmissão de energia elétrica - acima de 34,5 kV (km)	Médio	até 11	11 a 20	20,1 a 50	50,1 a 100	acima de 100
1183	Subestação de energia elétrica	Médio	até 150	151 a 300	301 a 600	601 a 1.200	acima de 1.200
1184	Distribuição de telecomunicações, cabos em geral (fibra ótica) em área rural (metros lineares)	Médio	até 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 10.000	10.001 a 15.000	acima de 15.000
1185	Ponte (existente) - recuperação, reforma ou substituição de ponte de madeira por ponte de concreto, quando houver ampliação da área afetada em APP	Médio	até 50	51 a 200	201 a 400	401 a 600	acima de 600
1186	Construção de Ponte	Médio	até 50	51 a 200	201 a 400	401 a 600	acima de 600
1187	Dique de proteção contra enchentes em áreas urbanas (metros lineares)	Alto	até 500	501 a 1.000	1.001 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
1188	Eclusa	Médio	até 100	101 a 1.000	1.000 a 2.000	2.001 a 3.000	acima de 3.000
1189	Hangar com manutenção de aeronaves	Médio	até 100	101 a 1.000	1.000 a 2.000	2.001 a 3.000	acima de 3.000
1190	Implantação de obras de Pavimentação em área urbana de vias a serem abertas ou já existentes, que estejam localizadas em Área de Preservação Permanente (APP) e/ou Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA	Médio	até 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 10.000	10.001 a 15.000	acima de 15.000

DECRETOS

	(metros lineares)						
1191	Aeródromo e/ou heliporto (civil, privado ou público)	Médio	até 50	51 a 100	101 a 300	301 a 500	acima de 500
1192	Autódromo, kartódromo em área rural (há)	Médio	até 1	1,1 a 5	5,1 a 10	10,1 a 25	acima de 25
1193	Pista de motocros em área rural (há)	Médio	até 1	1,1 a 5	5,1 a 10	10,1 a 25	acima de 25
1194	Estrada para uso interno em propriedade/área rural (abertura) (metros lineares)	Médio	até 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 10.000	10.001 a 15.000	acima de 15.000
1195	Viaduto (nº pistas de rolagem)	Médio	até 2	3 a 4	5 a 6	6 a 8	acima de 8
1196	Anel rodoviário/ferroviário ou ramal	Alto	até 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 10.000	10.001 a 15.000	acima de 15.000
1197	Construção de rodovias e ferrovias (metros lineares)	Alto	até 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 10.000	10.001 a 15.000	acima de 15.000
1198	Construção de obras-de-arte especiais	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1199	Usina eólica e/ou solar (ha)	Médio	até 15	15,1 a 30	30,1 a 90	90,1 a 120	acima de 120
1200	Termoelétrica (combustível: derivados da madeira, biomassa, gás natural ou metano)	Alto	até 1	1,1 a 10	10,1 a 20	20,1 a 30	acima de 30
1201	Termoelétrica (combustível: óleo combustível, carvão mineral e outros)	Alto	até 1	1,1 a 10	10,1 a 20	20,1 a 30	acima de 30
1202	Usina hidrelétrica (MW)	Alto	até 1	1,1 a 10	10,1 a 20	20,1 a 30	acima de 30
1203	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica (ha)	Alto	até 5	5,1 a 100	100,1 a 150	150,1 a 300	acima de 300
1204	Ancoradouro, atracadouro, trapiche e rampa de lançamento de barcos com intervenção acima de 3 m de largura em APP para acesso terrestre e/ou área construída acima de 15 m²	Médio	-----	16 a 30	31 a 60	61 a 120	acima de 120
1205	Rede coletoras e interceptoras de esgoto e rede de distribuição de água e adutoras instaladas em	Médio	Até 100	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
	Área de Preservação Permanente (APP), e/ou Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA (metros lineares)						
1206	Estaleiro (até 500 m² de área construída)	Médio	-----	-----	Até 500 m²	-----	-----
1207	Captação, adução e distribuição de água de corpo hídrico superficial (metros lineares)	Médio	até 25.000	25.001 a 50.000	50.001 a 150.000	150.001 a 250.000	acima de 250.000
1208	Montagem de estruturas metálicas	Médio	até 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 50.000	acima de 50.000
1209	Construção de instalações esportivas e recreativas (ha)	Médio	até 1	1,1 a 5	5,1 a 10	10,1 a 25	acima de 25
1210	Edificações de uso administrativo	Médio	-----	10.001 a 15.000	15.001 a 20.000	20.001 a 25.000	acima de 25.000
1211	Construção de residencial multifamiliar (acima de 10.000 m²)	Médio	até 10.001	10.001 a 20.000	20.001 a 50.000	50.001 a 100.000	acima de 100.000
1212	Construção de edifícios (acima de 4 pavimentos) e ou Construção de conjunto de edifícios	Médio	até 1.000	1.001 a 3.000	3.001 a 5.000	5.001 a 8.000	acima de 10.000
1213	Canteiro de obras (acima de 800 m²)	Médio	De 800 a até 2.000	2.001 a 3.000	3.001 a 5.000	5.001 a 8.000	acima de 10.000
1214	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	Médio	De 8000 até 1.000	1.001 a 3.000	3.001 a 5.000	5.001 a 8.000	acima de 10.000
ATIVIDADES DE COMÉRCIO		POTENCIAL POLUIDOR	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
		m²					
1215	Comércio atacadista de animais vivos	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1216	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso	Médio	até 100	101 a 250	251 a 500	501 a 5.000	acima de 5.000

DECRETOS

	humano						
1217	Comércio <u>atacadista</u> de medicamentos e drogas de uso veterinário	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1218	Comércio <u>atacadista</u> de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (nº de botijões) (classe)	Médio	até 40 (Classe I)	41 a 120 (Classe II)	121 a 480 (Classe III)	481 a 1.920 (Classe IV)	acima de 1.920 (Classe V)
1219	Posto de Abastecimento - PA* (m²)	Alto	15,1 a 20	20,1 a 25	25,1 a 50	50,1 a 80	acima de 80
1220	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (posto de combustível)	Alto	até 100	101 a 500	501 a 2.000	2.001 a 10.000	acima de 10.000
1221	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	Alto	até 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 10.000	10.001 a 20.000	acima de 20.000
1222	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	Alto	até 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 10.000	10.001 a 20.000	acima de 20.000
1223	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	Alto	até 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 10.000	10.001 a 20.000	acima de 20.000
1224	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	Alto	até 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 10.000	10.001 a 20.000	acima de 20.000
1225	Desativação de comércio de combustível, com Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível - SASC e/ou retirada de SASC (nº de tanques)	Alto	1	2	5	10	acima de 10
1226	Descontaminação de tanques	Alto	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1227	Comércio atacadista <u>com depósito</u> de produtos perigosos	Alto	até 100	101 a 500	501 a 5.000	5.001 a 10.000	acima de 10.000
1228	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1229	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1230	Comércio atacadista de solventes	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1231	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Alto	até 100	101 a 500	501 a 5.000	5.001 a 10.000	acima de 10.000
1232	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	Médio	até 100	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 10.000	acima de 10.000
1233	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1234	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	Médio	até 1.000	1.001 a 3.000	3.001 a 5.000	5.001 a 8.000	acima de 8.000
1235	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Médio	-----	801 a 1.500	1.501 a 3.000	3.001 a 5.000	acima de 5.000
1236	Comercio varejista de areia e pedra britada a granel, com depósito	Médio	até 100	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1237	Comércio varejista e atacadista de tintas com preparação (mistura)	Médio	até 100	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1238	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	Médio	até 100	101 a 250	251 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1239	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1240	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Médio	até 100	101 a 250	251 a 500	501 a 5.000	acima de 5.000
1241	Restaurantes e similares, com música ao vivo	Médio	até 50	51 a 100	101 a 200	201 a 1.000	acima de 1.000

DECRETOS

1242	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com música ao vivo	Médio	até 50	51 a 100	101 a 200	201 a 1.000	acima de 1.000
1243	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, com música ao vivo	Médio	até 50	51 a 100	101 a 200	201 a 1.000	acima de 1.000
1244	Edição integrada à impressão de livros, com área acima de 1.000 m ²	Médio	até 1001	1001 a 3000	3001 a 10.000	10.001 a 50.001	acima de 50.000
1245	Edição integrada à impressão de jornais, com área acima de 1.000 m ²	Médio	até 1001	1001 a 3000	3001 a 10.000	10.001 a 50.002	acima de 50.000
1246	Edição integrada à impressão de revistas	Médio	até 1001	1001 a 3000	3001 a 10.000	10.001 a 50.003	acima de 50.000
1247	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos, com área acima de 1.000 m ²	Médio	até 1001	1001 a 3000	3001 a 10.000	10.001 a 50.004	acima de 50.000
1248	Área de lazer	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1249	Clube de tiro (<i>indoor</i>)	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1250	Clube de tiro (<i>outdoor</i>) (ha)	Médio	até 5	5,1 a 10	10,1 a 50	50,1 a 100	acima de 100
1251	Implantação de Loteamento contemplando as obras de infraestrutura (pavimentação, asfalto, drenagem e esgotamento sanitário)	Médio	até 1.000	1.001 a 10.000	10.001 a 20.000	20.001 a 500.000	acima de 500.000
1252	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Médio	até 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 5.000	5.001 a 10.000	acima de 10.000
1253	Atividades veterinárias	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1254	Hospitais veterinários	Alto	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1255	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, com manutenção e/ou lavagem	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1256	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, com manutenção e/ou lavagem	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1257	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, com manutenção e/ou lavagem	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1258	Imunização e controle de pragas urbanas	Médio	até 100	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1259	Casa de show e/ou evento e/ou danceteria e/ou boate	Alto	até 100	101 a 500	501 a 1.500	1.501 a 3.000	acima de 3.000
1260	Casa de festa e/ou evento infantil, sem música ao vivo	Médio	até 100	101 a 500	501 a 1.500	1.501 a 3.000	acima de 3.000
1261	Educação superior - graduação e/ou pós-graduação	Médio	até 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 5.000	5.001 a 10.000	acima de 10.000
1262	Educação superior - pós-graduação e extensão	Médio	até 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 5.000	5.001 a 10.000	acima de 10.000
1263	Educação profissional de nível tecnológico	Médio	até 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 5.000	5.001 a 10.000	acima de 10.000
ATIVIDADES DE SAÚDE		POTENCIAL POLUIDOR	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
m ²							
1264	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Alto	até 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 5.000	5.001 a 10.000	acima de 10.000
1265	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Alto	até 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 5.000	5.001 a 10.000	acima de 10.000
1266	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1267	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000

DECRETOS

1268	Atividade odontológica	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1269	Serviços de vacinação e imunização humana	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1270	Atividades de reprodução humana assistida	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1271	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1272	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Médio	até 100	101 a 250	251 a 500	501 a 5.000	acima de 5.000
1273	Laboratórios clínicos	Médio	até 100	101 a 250	251 a 500	501 a 5.000	acima de 5.000
1274	Serviços de diálise e nefrologia	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1275	Serviços de tomografia	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1276	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1277	Serviços de ressonância magnética	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1278	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1279	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1280	Serviços de quimioterapia	Médio	até 100	101 a 250	251 a 500	501 a 5.000	acima de 5.000
1281	Serviços de radioterapia	Médio	até 100	101 a 250	251 a 500	501 a 5.000	acima de 5.000
1282	Serviços de hemoterapia	Médio	até 100	101 a 250	251 a 500	501 a 5.000	acima de 5.000
1283	Serviços de litotripsia	Médio	até 100	101 a 250	251 a 500	501 a 5.000	acima de 5.000
1284	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Médio	até 100	101 a 250	251 a 500	501 a 5.000	acima de 5.000
1285	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Médio	até 100	101 a 250	251 a 500	501 a 5.000	acima de 5.000
1286	Atividades de enfermagem	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1287	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1288	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1289	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1290	Clínicas e residências geriátricas	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1291	Instituições de longa permanência para idosos	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1292	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1293	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Médio	até 100	101 a 250	251 a 500	501 a 5.000	acima de 5.000
1294	Serviços de cremação	Alto	até 500	501 a 1000	1001 a 5.000	5.001 a 10.000	acima de 10.001
1295	Serviços de sepultamento (cemitério)	Alto	até 500	501 a 1000	1001 a 5.000	5.001 a 10.000	acima de 10.001
1296	Serviços de funerárias	Alto	até 500	501 a 1000	1001 a 5.000	5.001 a 10.000	acima de 10.001
1297	Serviços de somatoconservação	Alto	até 500	501 a 1000	1001 a 5.000	5.001 a 10.000	acima de 1.001
1298	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000

DECRETOS

1299	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1300	Atividades de sauna e banhos	Médio	até 100	101 a 250	251 a 500	501 a 5.000	acima de 5.000
1301	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1302	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
TRANSPORTE, TERMINAIS, DEPÓSITOS E CORRELATOS		POTENCIAL POLUIDOR	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
m ²							
1303	Terminais portuários em geral (m ²)	Alto	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1304	Garagens de empresas que operam com transporte de lixo urbano (m ²)	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1305	Depósito de explosivos (m ²)	Alto	até 500	501 a 1000	1001 a 5.000	5.001 a 10.000	acima de 10.001
1306	Depósito/comércio atacadista de combustíveis (base de distribuição) (m ²)	Alto	até 500	501 a 1000	1001 a 5.000	5.001 a 10.000	acima de 10.001
MINERAÇÃO E CORRELATOS (área em hectares)		POTENCIAL POLUIDOR	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
ha							
1307	Pesquisa Mineral de qualquer natureza	Médio	até 360	361 a 500	501 a 1.000	1.001 a 5.000	acima de 5.000
1308	Recuperação de área minerada (sem extração)	Médio	até 5	5,0 a 10	10,1 a 30	30,1 a 100	acima de 100
A - LAVRAS SUBTERRÂNEAS SEM BENEFICIAMENTO		POTENCIAL POLUIDOR	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
m ²							
1309	Água mineral	Médio	até 100	101 a 250	251 a 500	501 a 5.000	acima de 5.000
B - EXTRAÇÃO A CÉU ABERTO COM BENEFICIAMENTO		POTENCIAL POLUIDOR	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
ha							
1310	Areia e/ou cascalho dentro de recurso hídrico	Alto	≤10	10,1 a 30	30,1 a 100	101 a 500	>500
1311	Rocha ornamental	Alto	até 100	101 a 250	251 a 500	501 a 5.000	acima de 5.000
1312	Rocha para brita	Alto	≤10	10,1 a 30	30,1 a 100	101 a 500	>500
1313	Pedra de talhe para uso imediato na construção civil	Médio	≤10	10,1 a 30	30,1 a 100	101 a 500	>500
1314	Areia/saibro/argila fora de recurso hídrico	Médio	até 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 5.000	5.001 a 10.000	acima de 10.000
1315	Minério metálico	Alto	até 100	101 a 250	251 a 500	501 a 5.000	acima de 5.000
C - INDÚSTRIA DE MINERAIS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS E CORRELATOS (ÁREA EM m ²)		POTENCIAL POLUIDOR	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
m ²							
1316	Beneficiamento de pedras com tingimento	Alto	até 100	101 a 250	251 a 500	501 a 5.000	acima de 5.000
1317	Beneficiamento de pedras sem tingimento	Médio	até 100	101 a 250	251 a 500	501 a 5.000	acima de 5.000
OUTROS		POTENCIAL POLUIDOR	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
m ²							
1318	Laboratórios de controle tecnológico e ambiental (análise físico, químico e ambiental)	Médio	até 500	501 a 1.000	1.001 a 2.500	2.501 a 5.000	acima 5.000
1319	Terminal intermodal (m ²)	Alto	até 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 5.000	5.001 a 10.000	acima de 10.000
1320	Distrito e pólo industrial (em ha)	Alto	≤10	10,1 a 30	30,1 a 100	101 a 500	>500
1321	Zoológico (ha)	Médio	até 5	5,1 a 10	10,1 a 50	50,1 a 100	acima de 100

DECRETOS

ANEXO III

Síntese das exigências Ambientais para as Modalidades de Licença

LP	Licença Prévia: Viabilidade da Localização	EAP - Estudo Ambiental Preliminar
LI	Licença de Instalação: Viabilidade de Implantação	SCA - Sistema de Controle Ambiental
		PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil
LO	Licença de Operação: viabilidade da Operação	PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
		PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (quando área de saúde)
LP e LI	Licença Prévia: Viabilidade da Localização Licença de Instalação: Viabilidade de Implantação	EAP - Estudo Ambiental Preliminar
		SCA - Sistema de Controle Ambiental
		PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil
LI e LO	Licença de Instalação: Viabilidade de Implantação Operação	SCA - Sistema de Controle Ambiental
		PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil
		PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
		PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (quando área de saúde)
LP, LI e LO	Licença Prévia: Viabilidade da Localização Licença de Instalação: Viabilidade de Implantação Licença de Operação: Viabilidade da Operação	EAP - Estudo Ambiental Preliminar
		SCA - Sistema de Controle Ambiental
		PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil
		PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
		PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (quando área de saúde)
LS	Licença Simplificada: Autoriza a localização, instalação e Operação	EAS - Estudo Ambiental Simplificado
		PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil
		PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
		PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (quando área de saúde)
AA	Autorização Ambiental: Para Autoriza a localização, instalação e Operação	

DECRETOS

ANEXO IV

Documentos Obrigatórios para os Processos de Licenciamento Ambiental

	ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL (ARS)-Retificação somente do nome empresarial de Licença vigente
	DOCUMENTAÇÃO PADRÃO
01	Relatório de Enquadramento do IMAM
02	Requerimento Padrão e Cadastro de Licenciamento Ambiental
03	Cópia do CNPJ ou CPF
	DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL
04	Cópia da Licença Ambiental com a Razão Social Original
05	Comprovante da alteração da Razão Social
06	Publicação do Requerimento da ARS em Diário Oficial Municipal (D.O)
	TAXAS
07	Comprovante de pagamento de taxa de análise de processo
08	Comprovante de pagamento de taxa de publicação de recebimento em D.O

	ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE (AT) – Para substituição de titular, seja pessoa física ou jurídica.
	DOCUMENTAÇÃO PADRÃO
01	Relatório de Enquadramento do IMAM
02	Requerimento Padrão e Cadastro de Licenciamento Ambiental
03	Cópia do CNPJ ou CPF
	DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL
04	Cópia da Licença Ambiental com a Titularidade Original
05	Comprovante da alteração da Alteração da Titularidade
06	Publicação do Requerimento da AT em Diário Oficial Municipal (D.O)
	TAXAS
07	Comprovante de pagamento de taxa de análise de processo
08	Comprovante de pagamento de taxa de publicação de recebimento em D.O

	LICENÇA SIMPLIFICADA (LS)
	DOCUMENTAÇÃO PADRÃO
01	Relatório de Enquadramento do IMAM;
02	Requerimento Padrão e Cadastro de Licenciamento Ambiental ou Cadastro de Prestação de Serviços de Saúde – Caso se aplique;
03	Cópia do Contrato Social ou Requerimento de Empresário Individual ou ATA de Eleição de Diretoria;
04	Cópia do CNPJ ou CPF;
05	Cópia do CPF e RG ou Habilitação do responsável legal pela empresa;
06	Título de propriedade do imóvel ou contrato de locação ou documento que ateste legalmente o seu uso;
07	CND municipal válida do técnico ambiental;
08	Procuração do responsável legal para o técnico ambiental, outorgando poderes para o trato junto ao IMAM;
	DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL
09	ART do licenciamento e dos estudos entregues;
10	Publicação de Requerimento de LS em Diário Oficial Municipal (D.O) ;
11	Planta baixa cotada e com legenda, identificando também as estruturas de condução e tratamento de efluentes até disposição final (canaletas, caixa de gordura ¹ , CSAAO ¹ , fossas sépticas e sumidouros);
12	¹ Corte cotado, com posicionamento da tubulação da caixa separadora de areia, água e óleo(CSAAO) e caixa de gordura (para empresas do ramo de alimentação);
13	Memorial fotográfico das lixeiras e locais de armazenamentos de resíduos classe contaminados (para empresa geram resíduos classe I);
14	Relatório de destinação de resíduos, juntamente com os respectivos certificados de destinação de resíduos (para empresas que geram resíduos classe I e se já se encontram em operação);
15	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) – quando necessário; ou de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) – Caso se aplique (TRI);
16	Em caso PGRSS apresentar o plano elaborado por profissional habilitado, com ART ou similar e contrato com a empresa coletora do Resíduo de Serviço de saúde;
17	PGRCC: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - para obras ou reformas (TRI), juntamente com comprovante de destinação dos resíduos para os casos de obras já iniciadas;
18	EAS: Estudo Ambiental Simplificado, conforme Termo de Referência do IMAM (TRI);

DECRETOS

19	Portaria de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para poço e captação superficial. Emitida pelo IMASUL (Lei Federal 9.433/97);
20	<u>Empreendimentos em áreas rurais, apresentar CAR, com vetores sobre imagens (Lei Federal 12.651/2012);</u>
21	<u>Para empreendimentos em área rural, apresentar croqui de acesso detalhado e legível;</u>
22	Para empreendimentos com aquicultura, apresentar Cadastro de Piscicultura (TRI) e Projeto dos Tanques;
23	Relatório fotográfico da empresa;
TAXAS	
24	Comprovante de pagamento de Taxa de LS ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);
25	Comprovante de pagamento de Taxa de Análise de Processo;
26	Comprovante de pagamento de taxa de publicação em D.O de recebimento de LS.

LICENÇA PRÉVIA (LP)	
DOCUMENTAÇÃO PADRÃO	
01	Relatório de Enquadramento do IMAM;
02	Requerimento Padrão e Cadastro de Licenciamento Ambiental ou Cadastro de Licenciamento de atividades específicas (Saúde, Infraestrutura, Saneamento e Loteamento) – Caso se aplique;
03	Cópia do Contrato Social ou Requerimento de Empresário Individual ou ATA de Eleição de Diretoria;
04	Cópia do CNPJ ou CPF;
05	Cópia do CPF e RG ou Habilitação do responsável legal pela empresa;
06	Título de propriedade do imóvel ou contrato de locação ou documento que teste legalmente o seu uso;
07	CND municipal válida do técnico ambiental;
08	Procuração do responsável legal para o técnico ambiental, outorgando poderes para o trato junto ao IMAM;
DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL	
09	ART do licenciamento e dos estudos entregues;
10	Publicação de Requerimento de LP em Diário Oficial Municipal (D.O);
11	EAP- Estudo Ambiental Preliminar, conforme Termo de Referência do IMAM (TRI);
12	Suinoculturas ou aqueles que utilizem fertirrigação: Projeto de Fertirrigação, conforme TRI, com ART;
13	Postos de combustível: atender Termo de Referência específico;
14	Empreendimentos em áreas rurais, apresentar CAR (Lei Federal 12.651/2012);
15	Para empreendimentos em área rural, apresentar croqui de acesso detalhado e legível;
16	Estudo de fauna, conforme Termo de Referência do IMAM (TRI), para casos que o IMAM julgar necessário;
17	Carta de viabilidade para abastecimento de água e coleta de esgoto emitidas pela concessionária responsável (Loteamentos);
TAXAS	
18	Comprovante de pagamento de Taxa de LP ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);
19	Comprovante de pagamento de Taxa de Análise de Processo;
20	Comprovante de pagamento de taxa de publicação em D.O de recebimento de LP;

DECRETOS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

DOCUMENTAÇÃO PADRÃO

01	Relatório de Enquadramento do IMAM;
02	Requerimento Padrão e Cadastro de Licenciamento Ambiental ou Cadastro de Licenciamento de atividades específicas (Saúde, Infraestrutura, Saneamento e Loteamento) – Caso se aplique;
03	Cópia do Contrato Social ou Requerimento de Empresário Individual ou ATA de Eleição de Diretoria;
04	Cópia do CNPJ ou CPF;
05	Cópia do CPF e RG ou Habilitação do responsável legal pela empresa;
06	Título de propriedade do imóvel ou contrato de locação ou documento que ateste legalmente o seu uso;
07	CND municipal válida do técnico ambiental;
08	Procuração do responsável legal para o técnico ambiental, outorgando poderes para o trato junto ao IMAM;

DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL

09	Cópia da Licença Anterior concedida (LP);
10	ART do licenciamento e dos estudos entregues;
11	Publicação de Requerimento de LI em Diário Oficial Municipal (D.O);
12	PGRCC: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - para obras ou reformas (TRI), juntamente com comprovante de destinação dos resíduos para os casos de obras já iniciadas;
13	Planta baixa cotada e com legenda, identificando também as estruturas de condução e tratamento de efluentes até disposição final (canaletas, caixa de gordura ¹ , CSAAO ¹ , fossas sépticas e sumidouros);
14	¹ Corte cotado, com posicionamento da tubulação da caixa separadora de areia, água e óleo(CSAAO) e caixa de gordura (para empresas do ramo de alimentação);
15	SCA: Sistema de Controle Ambiental, conforme termo de Referência;
16	Autorização de supressão, caso necessário;
17	Projeto arquitetônico e projetos de infraestrutura, devidamente aprovados pelos órgãos responsável;
18	<u>Em casos de Casa Noturna apresentar Projeto Acústico com ART;</u>
19	<u>Para empreendimentos em área rural, apresentar croqui de acesso detalhado e legível;</u>
20	<u>Para os empreendimentos, com alto potencial poluidor e porte grande ou excepcional, deverão apresentar juntamente com o requerimento para licenciamento ambiental um</u>

Programa de Educação Ambiental (PEA).

TAXAS

21	Comprovante de pagamento de Taxa de LI ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);
22	Comprovante de pagamento de Taxa de Análise de Processo;
23	Comprovante de pagamento de taxa de publicação em D.O de recebimento de LI

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

DOCUMENTAÇÃO PADRÃO

01	Relatório de Enquadramento do IMAM;
02	Requerimento Padrão e Cadastro de Licenciamento Ambiental ou Cadastro de Licenciamento de atividades específicas (Saúde, Infraestrutura, Saneamento e Loteamento) – Caso se aplique;
03	Cópia do Contrato Social ou Requerimento de Empresário Individual ou ATA de Eleição de Diretoria;
04	Cópia do CNPJ ou CPF;
05	Cópia do CPF e RG ou Habilitação do responsável legal pela empresa;
06	Título de propriedade do imóvel ou contrato de locação ou documento que ateste legalmente o seu uso;
07	CND municipal válida do técnico ambiental;
08	Procuração do responsável legal para o técnico ambiental, outorgando poderes para o trato junto ao IMAM;

DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL

09	Cópia da Licença Anterior concedida (LI);
10	ART do licenciamento e dos estudos entregues;
11	Publicação de Requerimento de LO em Diário Oficial Municipal (D.O);
12	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) – quando necessário; ou de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) – Caso se aplique (TRI);
13	Em caso PGRSS apresentar o plano elaborado por profissional habilitado, com ART ou similar e contrato com a empresa coletora do Resíduo de Serviço de saúde.
14	SCA: Sistema de Controle Ambiental, conforme termo de Referência;
15	Planta baixa cotada e com legenda, identificando também as estruturas de condução e tratamento de efluentes até disposição final (canaletas, caixa de gordura ¹ , CSAAO ¹ ,

DECRETOS

	fossas sépticas e sumidouros);
16	¹ Corte cotado, com posicionamento da tubulação da caixa separadora de areia, água e óleo(CSAAO) e caixa de gordura (para empresas do ramo de alimentação);
17	Relatório de Conclusão de obra, conforme TRI;
18	Relatório fotográfico da empresa;
19	Portaria de Outorga de declaração de Uso de Recursos Hídricos para poço e captação superficial. Emitida pelo IMASUL (Lei Federal 9433/97);
20	Empreendimentos em áreas rurais, apresentar CAR (Lei Federal 12.651/2012);
21	Para depósito de agrotóxico e posto de combustível: PRIA- Plano de Resposta a Incidentes Ambientais e PTP- Programa de Treinamento de Pessoal com ART;
22	Suinoculturas ou aqueles que utilizem fertirrigação: Projeto de Fertirrigação, conforme TRI, com ART;
23	Postos de combustível: atender Termo de Referência específico;
24	Memorial fotográfico das lixeiras e locais de armazenamentos de resíduos classe contaminados (para empresa geram resíduos classe I);
25	Relatório de destinação de resíduos, juntamente com os respectivos certificados de destinação de resíduos (para empresas que geram resíduos classe I e se já se encontram em operação);
26	Torre de telefonia celular: laudo radiométrico e relatório de conformidades, com ART;
27	Para empreendimentos em área rural, apresentar croqui de acesso detalhado e legível;
28	Para os empreendimentos, com alto potencial poluidor e porte grande ou excepcional, deverão apresentar juntamente com o requerimento para licenciamento ambiental um Programa de Educação Ambiental (PEA).
TAXAS	
29	Comprovante de pagamento de Taxa de LO ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);
30	Comprovante de pagamento de Taxa de Análise de Processo;
31	Comprovante de pagamento de Taxa de Publicação em D.O de recebimento de LO.

LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO (LP e LI)**DOCUMENTAÇÃO PADRÃO**

01	Relatório de Enquadramento do IMAM;
02	Requerimento Padrão e Cadastro de Licenciamento Ambiental ou Cadastro de Licenciamento de atividades específicas (Saúde, Infraestrutura, Saneamento e

Loteamento) – Caso se aplique;

03	Cópia do Contrato Social ou Requerimento de Empresário Individual ou ATA de Eleição de Diretoria;
04	Cópia do CNPJ ou CPF;
05	Cópia do CPF e RG ou Habilitação do responsável legal pela empresa;
06	Título de propriedade do imóvel ou contrato de locação ou documento que ateste legalmente o seu uso;
07	CND municipal válida do técnico ambiental;
08	Procuração do responsável legal para o técnico ambiental, outorgando poderes para o trato junto ao IMAM;

DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL

09	ART do licenciamento e dos estudos entregues;
10	Publicação de Requerimento de LP e LI em Diário Oficial Municipal (D.O);
11	Planta baixa cotada e com legenda, identificando também as estruturas de condução e tratamento de efluentes até disposição final (canaletas, caixa de gordura ¹ , CSAAO ¹ , fossas sépticas e sumidouros);
12	¹ Corte cotado, com posicionamento da tubulação da caixa separadora de areia, água e óleo(CSAAO) e caixa de gordura (para empresas do ramo de alimentação);
13	PGRCC: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - para obras ou reformas (TRI), juntamente com comprovante de destinação dos resíduos para os casos de obras já iniciadas;
14	EAP: Estudo Ambiental Preliminar, conforme Termo de Referência do IMAM (TRI);
15	SCA: Sistema de Controle Ambiental, conforme Termo de Referência do IMAM (TRI);
16	Portaria de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para poço e captação superficial. Emitida pelo IMASUL (Lei Federal 9.433/97);
17	Empreendimentos em áreas rurais, apresentar CAR (Lei Federal 12.651/2012);
18	Em casos de Casa Noturna apresentar Projeto Acústico com ART;
19	Suinoculturas ou aqueles que utilizem fertirrigação: Projeto de Fertirrigação, conforme TRI, com ART;
20	Postos de combustível: atender Termo de Referência específico;
21	Estudo de fauna, conforme Termo de Referência do IMAM (TRI), para casos que o IMAM julgar necessário;
22	Carta de viabilidade para abastecimento de água e coleta de esgoto emitidas pela concessionária responsável (Loteamentos);

DECRETOS

23	Memorial fotográfico das lixeiras e locais de armazenamentos de resíduos classe contaminados (para empresa geram resíduos classe I);
24	Relatório de destinação de resíduos, juntamente com os respectivos certificados de destinação de resíduos (para empresas que geram resíduos classe I e se já se encontram em operação);
25	Torre de telefonia celular: laudo radiométrico e relatório de conformidades, com ART;
26	Para empreendimentos em área rural, apresentar croqui de acesso detalhado e legível;
27	Para os empreendimentos, com alto potencial poluidor e porte grande ou excepcional, deverão apresentar juntamente com o requerimento para licenciamento ambiental um Programa de Educação Ambiental (PEA).
TAXAS	
28	Comprovante de pagamento de Taxa de LP e LI ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);
29	Comprovante de pagamento de Taxa de Análise de Processo;
30	Comprovante de pagamento de taxa de publicação em D.O de recebimento de LP e LI.

LICENÇA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO (LI E LO)	
DOCUMENTAÇÃO PADRÃO	
01	Relatório de Enquadramento do IMAM;
02	Requerimento Padrão e Cadastro de Licenciamento Ambiental ou Cadastro de Licenciamento de atividades específicas (Saúde, Infraestrutura, Saneamento e Loteamento) – Caso se aplique;
03	Cópia do Contrato Social ou Requerimento de Empresário Individual ou ATA de Eleição de Diretoria;
04	Cópia do CNPJ ou CPF;
05	Cópia do CPF e RG ou Habilitação do responsável legal pela empresa;
06	Título de propriedade do imóvel ou contrato de locação ou documento que ateste legalmente o seu uso;
07	CND municipal válida do técnico ambiental;
08	Procuração do responsável legal para o técnico ambiental, outorgando poderes para o trato junto ao IMAM;
DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL	
09	ART do licenciamento e dos estudos entregues;
10	Publicação de Requerimento de LI e LO em Diário Oficial Municipal (D.O);

11	Planta baixa cotada e com legenda, identificando também as estruturas de condução e tratamento de efluentes até disposição final (canaletas, caixa de gordura ¹ , CSAAO ¹ , fossas sépticas e sumidouros);
12	¹ Corte cotado, com posicionamento da tubulação da caixa separadora de areia, água e óleo(CSAAO) e caixa de gordura (para empresas do ramo de alimentação);
13	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) – quando necessário; ou de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) – Caso se aplique (TRI);
14	Em caso PGRSS apresentar o plano elaborado por profissional habilitado, com ART ou similar e contrato com a empresa coletora do Resíduo de Serviço de saúde;
15	PGRCC: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - para obras ou reformas (TRI), juntamente com comprovante de destinação dos resíduos para os casos de obras já iniciadas;
17	SCA: Sistema de Controle Ambiental, conforme Termo de Referência do IMAM (TRI);
18	Relatório de Conclusão de Obra, conforme TRI;
19	Relatório fotográfico da empresa;
20	Portaria de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para poço e captação superficial. Emitida pelo IMASUL (Lei Federal 9433/97);
21	Empreendimentos em áreas rurais, apresentar CAR (Lei Federal 12.651/2012);
22	Em casos de Casa Noturna apresentar Projeto Acústico com ART;
23	Para depósito de agrotóxico e posto de combustível: PRIA- Plano de Resposta a Incidentes Ambientais e PTP- Programa de Treinamento de Pessoal com ART;
24	Suinoculturas ou aqueles que utilizem fertirrigação: Projeto de Fertirrigação, conforme TRI, com ART;
25	Postos de combustível: atender Termo de Referência específico;
26	Memorial fotográfico das lixeiras e locais de armazenamentos de resíduos classe contaminados (para empresa geram resíduos classe I);
27	Relatório de destinação de resíduos, juntamente com os respectivos certificados de destinação de resíduos (para empresas que geram resíduos classe I e se já se encontram em operação);
28	Memorial fotográfico das lixeiras e locais de armazenamentos de resíduos classe contaminados (para empresa geram resíduos classe I);
29	Relatório de destinação de resíduos, juntamente com os respectivos certificados de destinação de resíduos (para empresas que geram resíduos classe I e se já se encontram em operação);
30	Torre de telefonia celular: laudo radiométrico e relatório de conformidades, com ART;
31	Para empreendimentos em área rural, apresentar croqui de acesso detalhado e legível;

DECRETOS

32	<u>Para os empreendimentos, com alto potencial poluidor e porte grande ou excepcional, deverão apresentar juntamente com o requerimento para licenciamento ambiental um Programa de Educação Ambiental (PEA).</u>
TAXAS	
33	Comprovante de pagamento de Taxa de LI e LO ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);
34	Comprovante de pagamento de Taxa de Análise de Processo;
35	Comprovante de pagamento de taxa de publicação em D.O de recebimento de LI e LO.

LICENÇA PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO (LP, LI E LO)	
DOCUMENTAÇÃO PADRÃO	
01	Relatório de Enquadramento do IMAM;
02	Requerimento Padrão e Cadastro de Licenciamento Ambiental ou Cadastro de Licenciamento de atividades específicas (Saúde, Infraestrutura, Saneamento e Loteamento) – Caso se aplique;
03	Cópia do Contrato Social ou Requerimento de Empresário Individual ou ATA de Eleição de Diretoria;
04	Cópia do CNPJ ou CPF;
05	Cópia do CPF e RG ou Habilitação do responsável legal pela empresa;
06	Título de propriedade do imóvel ou contrato de locação ou documento que ateste legalmente o seu uso;
07	CND municipal válida do técnico ambiental;
08	Procuração do responsável legal para o técnico ambiental, outorgando poderes para o trato junto ao IMAM;
DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL	
09	ART do licenciamento e dos estudos entregues;
10	Publicação de Requerimento de LP, LI e LO em Diário Oficial Municipal (D.O);
11	Planta baixa cotada e com legenda, identificando também as estruturas de condução e tratamento de efluentes até disposição final (canaletas, caixa de gordura ¹ , CSAAO ¹ , fossas sépticas e sumidouros);
12	¹ Corte cotado, com posicionamento da tubulação da caixa separadora de areia, água e óleo(CSAAO) e caixa de gordura (para empresas do ramo de alimentação);
13	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) – quando necessário; ou de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) – Caso se aplique (TRI);
14	Em caso PGRSS apresentar o plano elaborado por profissional habilitado, com ART ou similar e contrato com a empresa coletora do Resíduo de Serviço de saúde;
15	PGRCC: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - para obras ou reformas (TRI), juntamente com comprovante de destinação dos resíduos para os casos de obras já iniciadas;
16	EAP: Estudo Ambiental Preliminar, conforme Termo de Referência do IMAM (TRI);
17	SCA: Sistema de Controle Ambiental, conforme Termo de Referência do IMAM (TRI);
18	Relatório fotográfico da empresa;
19	Portaria de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para poço e captação superficial. Emitida pelo IMASUL (Lei Federal 9.433/97);
20	Empreendimentos em áreas rurais, apresentar CAR (Lei Federal 12.651/2012);
21	<u>Para depósito de agrotóxico e posto de combustível: PRIA- Plano de Resposta a Incidentes Ambientais e PTP- Programa de Treinamento de Pessoal com ART;</u>
22	<u>Suinoculturas ou aqueles que utilizem fertirrigação: Projeto de Fertirrigação, conforme TRI, com ART</u>
23	<u>Postos de combustível: atender Termo de Referência específico;</u>
24	Estudo de fauna, conforme Termo de Referência do IMAM (TRI), para casos que o IMAM julgar necessário;
25	Carta de viabilidade para abastecimento de água e coleta de esgoto emitidas pela concessionária responsável (Loteamentos);
26	Memorial fotográfico das lixeiras e locais de armazenamentos de resíduos classe contaminados (para empresa geram resíduos classe I);
27	Relatório de destinação de resíduos, juntamente com os respectivos certificados de destinação de resíduos (para empresas que geram resíduos classe I e se já se encontram em operação);
28	Memorial fotográfico das lixeiras e locais de armazenamentos de resíduos classe contaminados (para empresa geram resíduos classe I);
29	Relatório de destinação de resíduos, juntamente com os respectivos certificados de destinação de resíduos (para empresas que geram resíduos classe I e se já se encontram em operação);
30	<u>Torre de telefonia celular: laudo radiométrico e relatório de conformidades, com ART;</u>
31	<u>Para empreendimentos em área rural, apresentar croqui de acesso detalhado e legível;</u>
32	<u>Para os empreendimentos, com alto potencial poluidor e porte grande ou excepcional, deverão apresentar juntamente com o requerimento para licenciamento ambiental um Programa de Educação Ambiental (PEA).</u>

DECRETOS

TAXAS	
33	Comprovante de pagamento de Taxa de LP, LI e LO ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);
34	Comprovante de pagamento de Taxa de Análise de Processo;
35	Comprovante de pagamento de taxa de publicação em D.O de recebimento de LP, LI e LO.

RENOVAÇÕES DE LICENÇAS (RL)	
DOCUMENTAÇÃO PADRÃO	
01	Relatório de Enquadramento do IMAM;
02	Requerimento Padrão e Cadastro de Licenciamento Ambiental ou Cadastro de Licenciamento de atividades específicas (Saúde, Infraestrutura, Saneamento e Loteamento) – Caso se aplique;
03	Cópia do Contrato Social ou Requerimento de Empresário Individual ou ATA de Eleição de Diretoria;
04	Cópia do CNPJ ou CPF;
05	Cópia do CPF e RG ou Habilitação do responsável legal pela empresa;
06	Título de propriedade do imóvel ou contrato de locação ou documento que ateste legalmente o seu uso;
07	CND municipal válida do técnico ambiental;
08	Procuração do responsável legal para o técnico ambiental, outorgando poderes para o trato junto ao IMAM;
DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL	
09	ART do licenciamento e dos estudos entregues
10	Publicação de Requerimento de RL (RLS, RLP, RLI OU RLO) em Diário Oficial Municipal (D.O);
11	Planta baixa cotada e com legenda, identificando também as estruturas de condução e tratamento de efluentes até disposição final (canaletas, caixa de gordura, CSAAO, fossas sépticas e sumidouros);
12	¹ Corte cotado, com posicionamento da tubulação da caixa separadora de areia, água e óleo (CSAAO) e caixa de gordura (para empresas do ramo de alimentação);
13	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) – quando necessário; ou de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) – Caso se aplique (TRI) (Renovação de LS ou LO);
14	Em caso PGRSS apresentar o plano elaborado por profissional habilitado, com ART ou similar e contrato com a empresa coletora do Resíduo de Serviço de saúde. (Renovação de LS ou LO);
15	PGRCC: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - para obras ou reformas (TRI), juntamente com comprovante de destinação dos resíduos (Renovação de LI);
16	EAP: Estudo Ambiental Preliminar, conforme Termo de Referência do IMAM (TRI) (Renovação de LP);
17	SCA: Sistema de Controle Ambiental, conforme Termo de Referência do IMAM (TRI) (Renovação de LI e LO);
18	EAS: Estudo Ambiental Simplificado, conforme Termo de Referência do IMAM (TRI) (Renovação de LS)
19	Relatório fotográfico da empresa;
20	Empreendimentos em áreas rurais, apresentar CAR (Lei Federal 12.651/2012);
21	Para depósito de agrotóxico e posto de combustível: <u>PRIA - Plano de Resposta a Incidentes Ambientais, PTP - Programa de Treinamento de Pessoal com ART e Comprovação de realização do treinamento do PTP;</u>
22	<u>Suinoculturas ou aqueles que utilizem fertirrigação: Projeto de Fertirrigação, conforme TRI, com ART;</u>
23	Relatório de Atendimentos as Condicionantes da Licença Anterior;
24	Memorial fotográfico das lixeiras e locais de armazenamentos de resíduos classe contaminados (para empresa geram resíduos classe I);
25	Relatório de destinação de resíduos, juntamente com os respectivos certificados de destinação de resíduos (para empresas que geram resíduos classe I e se já se encontram em operação);
26	Memorial fotográfico das lixeiras e locais de armazenamentos de resíduos classe contaminados (para empresa geram resíduos classe I);
27	Relatório de destinação de resíduos, juntamente com os respectivos certificados de destinação de resíduos (para empresas que geram resíduos classe I e se já se encontram em operação);
28	Para empreendimentos em área rural, apresentar croqui de acesso detalhado e legível;
29	<u>Para os empreendimentos, com alto potencial poluidor e porte grande ou excepcional, deverão apresentar juntamente com o requerimento para licenciamento ambiental um Programa de Educação Ambiental (PEA).</u>
TAXAS	
30	Comprovante de pagamento de Taxa de RL ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);
31	Comprovante de pagamento de Taxa de Análise de Processo;
32	Comprovante de pagamento de taxa de publicação em D.O de recebimento de RL.

Obs: reserva-se ao IMAM o direito de, a qualquer momento, solicitar demais documentos e informações necessários para análise do projeto.

DECRETOS**DECRETO Nº 66 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

“Nomeia membros em substituição para comporem o Conselho Curador da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados, em substituição, os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Curador da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, juntamente com os membros nomeados pelo Decreto n. 3.311 de 23 de outubro de 2024:

Art. 1º. (...)

I. representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde:

- Terezinha Picolo da Silva em substituição a Raphael da Silva Matos.

II. representante indicado pelo Governo Municipal:

- Cristina Oliveira Mota em substituição a Sergio Paulo Lima dos Santos.

(...)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 23 de janeiro de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município de Dourados

DECRETO Nº 67 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“Concede Gratificação de Segurança Institucional a servidor da Guarda Municipal de Dourados.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art 1º. Fica Concedida a Gratificação de Segurança Institucional, ao servidor Josimar Cavalcante de Oliveira - Matrícula nº 114764162-1, por exercer a função de COORDENADOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 427 de 14 de março de 2022.

Art 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 06 de janeiro de 2025.

Dourados (MS), 23 de janeiro de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município de Dourados

DECRETO Nº 69 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

“Designa equipe de Gestores e Fiscais de Contratos da Secretaria Municipal de Fazenda”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de Gestores e Fiscais de Contratos da Secretaria Municipal de Fazenda:

I. Alex Sandro Pereira Sabino;

II. Andressa Araujo Martins Jardim;

III. Antonio Carlos Quequeto;

IV. Claudio Matos Leite;

V. Cristiano Garcia Rodrigues;

VI. Diogo Amim Dias;

VII. Eliane Luiz de Oliveira;

VIII. Jaime Ribeiro de Santana Junior;

IX. Jorge Rodrigues de Castro;

X. José Roberto Barbosa;

XI. Josielli Sotolani da Silva.

XII. Maria Cleir Vieira da Silva;

XIII. Milton Cassuci Tavares;

DECRETOS

XIV. Norato Marques de Oliveira;
XV. Rosane Aparecida Fritzen D' Sampaio Ferraz;
XVI. Roselia da Silva Azambuja;
XVII. Victor Caetano Medeiros

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.224 de 28 de abril de 2023.

Dourados (MS), 24 de janeiro de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município de Dourados

DECRETO Nº 70 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

“Institui Comissão Inventariante para Levantamento Físico dos Bens Permanentes Imóveis, Móveis e Intangíveis no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo Municipal para o exercício 2025.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art.1º. Instituir a Comissão Inventariante para Levantamento Físico dos Bens Permanentes Imóveis, Móveis e Intangíveis no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo Municipal para o exercício 2025, conforme designação formal do ordenador de despesa de cada pasta:

I. Representantes do Gabinete do Prefeito (GAB. PREF.):

- Sandra Mara Brandão Moraes. Matrícula: 501671-5

II. Representantes da Procuradoria Geral do Município (PGM):

- Samara Martins dos Santos. Matrícula: 114775037-2

III. Representantes da Controladoria Geral do Município (CGM):

-Sônia Maria Ferreira. Matrícula: 8238-1

IV. Representantes da Secretaria Munic. de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV):

- Sandra Mara Brandão Moraes. Matrícula: 501671-5

V. Representantes da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD):

Departamento de Gestão Operacional

-Robson Elias dos Santos. Matrícula: 16861-1

Departamento de Recursos Humanos

-Gilvona Cavalcante Micael. Matrícula: 114760909-1

Departamento de Tecnologia da Informação

-Fábio José Espindola Sandim. Matrícula: 114775155-2

Departamento de Licitação

-Emerson Ricardo Kintschev. Matrícula: 114766634-7

Departamento de Gestão Patrimonial e demais setores da SEMAD

-José Carlos Deboleto. Matrícula: 16861-1;

VI. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS):

- Jozimar Nunes dos Santos. Matrícula: 290010-4

VII. Representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

- José Vicente Tardivo. Matrícula: 6721-8

VIII. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS):

- Acácio José Barbosa. Matrícula: 114766294-1

-Ioná Cristina Fava. Matrícula: 82121

-André Luiz Amos Ferreira. Matrícula: 114771347-1

IX. Representantes da Secretaria Munic. de Planejamento (SEPLAN):

- Cibelle Silveira Doffinger. Matrícula: 114763464-1

X. Representantes da Secretaria Munic. de Cultura (SEMC):

- Edson Aparecido Lopes. Matrícula: 87261-1

XI. Representantes da Secretaria Munic. de Agricultura Familiar (SEMAF):

- Laércio Xavier da Silva. Matrícula: 114760261-1

XII. Representantes da Secretaria Munic. de Obras (SEMOP):

- Anielthon Hilário Baggio Areco. Matrícula: 114765988-6

XIII. Representantes da Secretaria Munic. de Fazenda (SEMFAZ):

-Superintendência de Administração Tributária /CAC:

Victor Caetano Medeiros. Matrícula: 114775380-2

-Demais Setores da SEMFAZ:

Francisco Gonçalves Caldeira. Matrícula: 114760082-1

XIV. Representantes da Secretaria Munic. de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEMDE):

-Antônio Freire. Matrícula: 671281729-1

XV. Representantes da Secretaria Munic. de Serviços Urbanos (SEMSUR):

DECRETOS

-Angelo Augusto Gomes dos Santos. Matrícula: 671281718-

-Édio Carneiro Pedroso. Matrícula: 1147766635-3

-Helmar Santana. Matrícula: 114775022-1

XVI. Representantes da Fundação de Esportes de Dourados (FUNED):

-Paulo Sérgio Fogassa Almeida. Matrícula: 114775300-1

XVII. Representantes da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados (FUNSAUD):

- Luan Henrique Oliveira Melgarejo.

- Acácio José Barbosa. Matrícula: 114766294-1

-Ioná Cristina Fava. Matrícula: 82121

-André Luiz Amos Ferreira. Matrícula: 114771347-1

XVIII. Representantes da Agência Munic. de Habitação e Interesse Social (AGEHAB):

- Éder Fellipe Souza Lima. Matrícula: 671281695-1

XIX. Representantes da Agência Munic.de Transporte e Transito de Dourados (AGETRAN):

- Gildecir Amorim de Oliveira. Matrícula: 88831-1

XX. Representantes do Instituto do Meio Ambiente de Dourados (IMAM):

-Antônio Luiz Gaviolli. Matrícula: 114771294-2

XXI. Representantes da Guarda Municipal de Dourados (GMD):

-Stefano Patrick Moura. Matrícula: 114772470-1

PARÁGRAFO ÚNICO: a presente comissão terá como Presidente o servidor José Carlos Deboleto e como Vice-presidente o servidor Jozimar Nunes dos Santos.

Art. 2º. À Comissão Inventariante para Levantamento Físico dos Bens Permanentes Imóveis, Móveis e Intangíveis no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo Municipal para o exercício 2025 compete:

I. Auditar os bens permanentes imóveis, móveis e intangíveis mediante levantamento físico in loco, cumprindo o cronograma e as atividades preestabelecidas neste ato;

II. Verificar a localização física, bem como o responsável pela carga, de todos os bens patrimoniais da unidade ou setor que lhe foi designado por este resolução;

III. Identificar e informar, por meio do anexo II deste decreto, os bens ociosos, em desuso e inservíveis existentes no setor, caso haja;

IV. Identificação, por meio do anexo II deste decreto, todos os bens pertencentes a outros órgãos e que, por algum motivo, ainda não foram transferidos para a administração pública municipal;

V. Informar o estado do bem, conforme Decreto nº 10 de 03 de janeiro de 2024, no momento do levantamento físico;

VI. Identificar e informar, por meio do anexo II deste decreto, os bens que estão sem plaquetas, caso haja;

VII. Atualizar ou complementar, por meio do anexo II deste decreto, a descrição dos bens, para melhor controle;

VIII. Sugerir a abertura de Sindicância Administrativa para apurar quaisquer irregularidades encontradas durante o levantamento geral;

IX. Recepcionar os Termos de Responsabilidade e plaquetas encaminhados pela SEMAD/Departamento de Gestão Patrimonial, assegurando a coleta de assinaturas nos termos e a fixação adequada das plaquetas;

X. Encaminhar à SEMAD/Departamento de Gestão Patrimonial, por meio de comunicação interna (CI), relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo de levantamento, constante informações quanto aos procedimentos realizados e recomendações e apontamentos para corrigir irregularidades encontrada;

XI. Definir o plano de trabalho, a ser executado para cumprimento dos cronogramas de entrega estipulados neste documento.

Art.3º. Fica estipulado o formulário anexo a este, o qual deve estar devidamente preenchido, para utilização durante o Levantamento.

Art.4º. Fica estipulado o Cronograma abaixo relacionados, para entrega dos Levantamentos à SEMAD/Departamento de Gestão Patrimonial:

SECRETARIA/AUTARQUIA E FUNDAÇÕES	DATA
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	28/01/2025
Controladoria Geral do Município	01/02/2025
Gabinete do Prefeito	01/02/2025
Secretaria Municipal de Administração	01/02/2025
Secretaria Municipal Planejamento	01/02/2025
Guarda Municipal de Dourados	03/02/2025
Instituto de Meio Ambiente	03/02/2025
Procuradoria Geral do Município	05/02/2025
Agência Municipal de Transporte e Trânsito	05/02/2025
Secretaria de Governo	05/02/2025
Secretaria Municipal de Cultura	05/02/2025
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	05/02/2025
Secretaria Municipal de Obras Públicas	05/02/2025
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	07/02/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social	07/02/2025
Secretaria Municipal de Fazenda	07/02/2025
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	07/02/2025
Secretaria Municipal de Educação	17/02/2025
Secretaria Municipal de Saúde	17/02/2025

Art.5º. Os formulários entregues à SEMAD/Departamento de Gestão Patrimonial serão analisados e confrontados com o Sistema Patrimonial e Contábil, caso haja inconsistência os mesmos serão devolvidos aos membros da Comissão da respectiva pasta para regularização.

DECRETOS**DECRETO Nº 71 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

“Designa servidor para atuar como Procurador Operacional - PO em atendimento às normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do Art. 66 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designada a servidora, abaixo relacionada para atuar como Responsável Procurador Operacional - PO na plataforma OPERAR TCE DIGITAL no Portal Jurisdicionado do TCE/MS:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

I. CIBELLE SILVEIRA DOFFINGER, Matrícula 114763464/1;

II. MARCOS PAULO JUNIOR DAMBROS, Matrícula 671281730/1.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 24 de janeiro de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município de Dourados

DECRETO Nº 72 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

“Designa substituição de servidor efetivo para atuar como preposto do Município de Dourados”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo indicados para atuar como preposta do Município de Dourados nas audiências de ações judiciais trabalhistas ou cíveis, como representante da Guarda Municipal de Dourados, em substituição aos servidores, designados através do Decreto nº 44, de 22 de janeiro de 2021.

- Jonas Laier Nogueira Junior - Matr. 114.772.434-1

- Israel Paulo Moisés Oliveira - Matr. 48.141-1

- Marcos Antonio de Brito - Matr. 48.001-1

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 24 de janeiro de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município de Dourados

DECRETO “P” Nº 073 de 27 de janeiro de 2025.

“Exonera servidora na SEMAD”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados:

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerada, a partir de 28 de janeiro de 2025, a servidora Natalia Gassi Jorge, do cargo de Assessor IV, Símbolo DGA-7, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de janeiro de 2025.

Dourados (MS), 27 de janeiro de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração

PORTARIAS**PORTARIA Nº 014/2025/ADM/PREVID**

“Designa servidor para acompanhamento e fiscalização, em substituição legal, de contrato administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD”

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 108, de 27/12/2006, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº. 059/2022/ADM/PREVID que designa o servidor EDIMAR ZUNTINI para que acompanhe e fiscalize o Contrato nº 011/2022/PreviD;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, de acordo com o estabelecido nos art. 18, inciso II do Decreto nº 2.097, de 23 de março de 2023 e art. 117 c/c art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o servidor JOSÉ CARLOS PEREIRA MASCARENHAS em substituição ao servidor EDIMAR ZUNTINI, em seus momentos de ausência, para acompanhamento e fiscalização do empenho supracitado do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 27 de janeiro de 2025.

ALBINO JOÃO ZANOLLA
Diretor Presidente em Substituição

PORTARIA Nº 017/FUNSAUD/2025 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS, MARIA IZABEL DE AGUIAR, nomeada pelo DECRETO “P” Nº 016 DE 07 DE JANEIRO DE 2025, em conformidade com a Lei Complementar Nº 245 de 03 de Abril de 2014, com fulcro no inciso IV do art. 22 do Decreto Nº 1.072 de 14 de Maio de 2014, no uso de suas atribuições:

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor Anderson Alves de Lima, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Atenção à Saúde a qual o mesmo foi designado através da Portaria nº 0105/FUNSAUD/2022 de 05 de maio de 2022, conforme quadro estabelecido na Portaria nº 012/2024/FUNSAUD de 22 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Maria Izabel de Aguiar
Diretora Presidente da FUNSAUD

RESOLUÇÕES**Resolução n.º 05 /GMD/2025:**

O Diretor Geral da Guarda Municipal de Dourados – MS, usando das atribuições que lhe conferem o artigos nº 13, XI, e 64 da Lei Complementar nº 427 de 14 de março de 2022.

Considerando o Ofício nº 02/SINGMD/2025, do Sindicato dos Guardas Municipais de Dourados (SINGMD)

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para compor Comissão prevista na Lei Complementar nº 427 e 14 de março de 2022 para realizar o processamento das progressões funcionais no ano de 2025 com competência ainda para realizar a classificação e reclassificação prevista no Art. 64, 65 e 85 da mesma lei, para posterior homologação.

- I- GM Inspetor de Área João Vicente Chencarek
- II- GM Inspetor de Área Orlean Catellan Teixeira
- III- GM Inspetora de Área Crislaine da Silva de Andrade
- IV- GM Inspetor de Área Ademir Martins
- V- GM Inspetora de 2ª classe Angela Cristina Decian de Pellegrin
- VI- GM Subinspetor Adriano Santos de Jesus
- VII -GM de 2ª Classe Mirian dos Santos Ricco

Art. 2º A comissão será convocada pelo Diretor Geral da GMD conforme houver necessidade, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples e registradas em atas.

Art. 3º Em caso de impossibilidade de participação do servidor convocado para reunião, este deverá apresentar justificativa por escrito ao Diretor Geral em até dois dias úteis após conhecimento de sua convocação.

§ 1º Em caso de ausência em duas reunião não justificadas, no decorrer do ano de 2025, o membro da comissão será substituído por outro que atenda os requisitos exigidos pela Lei Complementar 4247/2022.

§ 2º A substituição do servidor, conforme previsto no paragrafo anterior, ocorrerá em virtude da ausência de 4(quatro) ou mais reuniões, ainda que justificadas, no decorrer do ano de 2025.

Art. 04º Fica designado por indicação do Sindicato dos Guardas Municipais de Dourados, em atendimento ao art. 64, § 2º da Lei Complementar 427 de 14 de março de 2022 o Inspetor de 3ª Classe José Ferreira Lopes Filho, para acompanhar os trabalhos da comissão.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 27 de janeiro de 2025.

Jamil da Costa Matos
Diretora Geral a Guarda Municipal

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº. 01/AGETTRAN, DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

“Designa servidores para atuarem como fiscal e gestor do contrato n.º 145/2024/DL/PMD cujo objeto refere-se à Contratação de Serviço de Apoio ao software e hardware de controle Semafórico da marca Tesc/Newtesc do Município, contemplando fornecimento e atualização de hardware, software, periféricos, rede de comunicação de dados, elementos de conectividade e outros associados, que compõem o mesmo, objetivando atender a Agência Municipal de Transporte e Trânsito - Agetran.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 38, DE 17 DE JANEIRO DE 2025, que designa servidores para atuar como Gestor e fiscal dos Contratos oriundos dos Processos de Licitação da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam designados para atuarem como Fiscal do Contrato N.º 145/2024/DL/PMD, proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024, Processo de Licitação n.º 009/2024 celebrado entre o Município de Dourados com interveniência da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados e a Empresa NEWTESC TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, os seguintes servidores.

I. Siguimar Gonçalves - Matrícula nº 114768513/1 – Fiscal de Contrato.

Art. 2º. Ficam designados para atuarem como Gestor do Contrato e seu objeto aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia, será feita pelos seguintes servidores.

I. Andreza Manguiera da Silva - Matrícula nº 114774959/3 – Gestor de Contrato.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 27 de Janeiro de 2025.

JUSCELINO RODRIGUES CABRAL
Diretor Presidente - AGETTRAN

RESOLUÇÃO Nº. 02/AGETTRAN, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

“Designa servidores para atuarem como fiscal e gestor do contrato n.º 166/2023/DL/PMD cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada para instalação de câmeras de monitoramento nos cruzamentos semaforizados do Município, visando a fiscalização e controle do trânsito, sob responsabilidade da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados – Agetran.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 38, DE 17 DE JANEIRO DE 2025, que designa servidores para atuar como Gestor e fiscal dos Contratos oriundos dos Processos de Licitação da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam designados para atuarem como Fiscal do Contrato N.º 166/2023/DL/PMD, proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023, Processo de Licitação n.º 079/2023 celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados e a Empresa ELETROSINAL TECNOLOGIA EIRELI, os seguintes servidores.

I. Siguimar Gonçalves - Matrícula nº 114768513/1 – Fiscal de Contrato.

Art. 2º. Ficam designados para atuarem como Gestor do Contrato e seu objeto aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia, será feita pelos seguintes servidores.

I. Andreza Manguiera da Silva - Matrícula nº 114774959/3 – Gestor de Contrato.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 27 de Janeiro de 2025.

JUSCELINO RODRIGUES CABRAL
Diretor Presidente - AGETTRAN

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº. 03/AGETTRAN, DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

“Designa servidores para atuarem como fiscal e gestor do contrato n.º 112/2023/DL/PMD cujo objeto refere-se à Aquisição de material de sinalização visual e afins (ondulação transversal modular), para implantação nas vias do perímetro urbano do Município de Dourados MS..

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 38, DE 17 DE JANEIRO DE 2025, que designa servidores para atuar como Gestor e fiscal dos Contratos oriundos dos Processos de Licitação da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam designados para atuarem como Fiscal do Contrato N.º 112/2023/DL/PMD, proveniente do Processo de Licitação nº 283/2022, Pregão Eletrônico nº 075/2022 celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados e a Empresa EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO EIRELI, os seguintes servidores.

I. Andreza Manguiera da Silva - Matrícula nº 114774959/3 – Fiscal de Contrato.

Art. 2º. Ficam designados para atuarem como Gestor do Contrato e seu objeto aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia, será feita pelos seguintes servidores.

I. Miriam Regina Hubner da Silva - Matrícula nº 114768473/1 – Gestor de Contrato.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 27 de Janeiro de 2025.

JUSCELINO RODRIGUES CABRAL
Diretor Presidente - AGETTRAN

RESOLUÇÃO Nº. 05/AGETTRAN, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

“Designa servidores para atuarem como fiscal e gestor do contrato n.º 469/2023/DL/PMD cujo objeto refere-se à Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Implantação de Sistema Integrado de Automação de Controle e Fiscalização de Bilhetes de Embarque do Terminal Rodoviário Renato Lemes Soares, objetivando atender as necessidades da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 38, DE 17 DE JANEIRO DE 2025, que designa servidores para atuar como Gestor e fiscal dos Contratos oriundos dos Processos de Licitação da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam designados para atuarem como Fiscal do Contrato N.º 469/2023/DL/PMD, proveniente do Processo de Licitação nº 089/2024, Pregão Eletrônico nº 046/2023 celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados e a EMPRESA W2I ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO & CONSULTORIA DE NEGÓCIOS ELETRÔNICOS LTDA, os seguintes servidores.

I. Cristiano Pereira de Souza - Matrícula nº 114771564/3 – Fiscal de Contrato

Art. 2º. Ficam designados para atuarem como Gestor do Contrato e seu objeto aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia, será feita pelos seguintes servidores.

I. Natália Pigozzi Cassaro - Matrícula nº 67128173/4 – Gestor de Contrato.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 27 de Janeiro de 2025.

JUSCELINO RODRIGUES CABRAL
Diretor Presidente - AGETTRAN

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº. 06/AGETTRAN, DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

“Designa servidores para atuarem como fiscal e gestor do contrato n.º 307/2023/DL/PMD cujo objeto refere-se à Execução de Serviços Gráficos, objetivando atender as necessidades da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 38, DE 17 DE JANEIRO DE 2025, que designa servidores para atuar como Gestor e fiscal dos Contratos oriundos dos Processos de Licitação da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam designados para atuarem como Fiscal do Contrato N.º 307/2023/DL/PMD, proveniente do Processo de Licitação nº 022/2023, Pregão Eletrônico nº 05/2023 celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados e a empresa SERIEMA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA, os seguintes servidores.

I. Cristiano Pereira de Souza - Matrícula nº 114771564/3 – Fiscal de Contrato

Art. 2º. Ficam designados para atuarem como Gestor do Contrato e seu objeto aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia, será feita pelos seguintes servidores.

I. Natália Pigozzi Cassaro - Matrícula nº 67128173/4 – Gestor de Contrato.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 27 de Janeiro de 2025.

JUSCELINO RODRIGUES CABRAL

Diretor Presidente - AGETTRAN

RESOLUÇÃO Nº. 07/AGETTRAN, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

“Designa servidores para atuarem como fiscal e gestor do contrato n.º 308/2023/DL/PMD cujo objeto refere-se à Execução de Serviços Gráficos, objetivando atender as necessidades da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 38, DE 17 DE JANEIRO DE 2025, que designa servidores para atuar como Gestor e fiscal dos Contratos oriundos dos Processos de Licitação da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam designados para atuarem como Fiscal do Contrato N.º 308/2023/DL/PMD, proveniente do Processo de Licitação nº 022/2023, Pregão Eletrônico nº 05/2023 celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados e a empresa COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA, os seguintes servidores.

I. Cristiano Pereira de Souza - Matrícula nº 114771564/3 – Fiscal de Contrato

Art. 2º. Ficam designados para atuarem como Gestor do Contrato e seu objeto aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia, será feita pelos seguintes servidores.

I. Natália Pigozzi Cassaro - Matrícula nº 67128173/4 – Gestor de Contrato.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 27 de Janeiro de 2025.

JUSCELINO RODRIGUES CABRAL

Diretor Presidente - AGETTRAN

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº. 08/AGETTRAN, DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

“Designa servidores para atuarem como fiscal e gestor do contrato n.º 214/2023/DL/PMD cujo objeto refere-se a Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas e culturais, visando atender programações da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 38, DE 17 DE JANEIRO DE 2025, que designa servidores para atuar como Gestor e fiscal dos Contratos oriundos dos Processos de Licitação da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam designados para atuarem como Fiscal do Contrato N.º 214/2023/DL/PMD, proveniente do Processo de Licitação nº 057/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023 celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados e a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL SUCATA CULTURAL, os seguintes servidores.

I. Cristiano Pereira de Souza - Matrícula nº 114771564/3 – Fiscal de Contrato

Art. 2º. Ficam designados para atuarem como Gestor do Contrato e seu objeto aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia, será feita pelos seguintes servidores.

I. Natália Pigozzi Cassaro - Matrícula nº 67128173/4 – Gestor de Contrato.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 27 de Janeiro de 2025.

JUSCELINO RODRIGUES CABRAL

Diretor Presidente - AGETTRAN

RESOLUÇÃO Nº. 09/AGETTRAN, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

“Designa servidores para atuarem como fiscal e gestor do contrato de Concessão n.º 096/2015/DL/PMD cujo objeto consiste na outorga de Concessão, para operação do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Dourados/MS, com a finalidade de atender as necessidades atuais e futuras de deslocamento da população por ônibus, microônibus ou quaisquer veículos de transporte coletivo rodoviário de passageiros.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 38, DE 17 DE JANEIRO DE 2025, que designa servidores para atuar como Gestor e fiscal dos Contratos oriundos dos Processos de Licitação da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam designados para atuarem como Fiscal do Contrato de Concessão N.º 096/2015/DL/PMD, proveniente do Processo de Licitação nº 0404/2024/DL/PMD, por Concorrência nº 016/2014 celebrado entre a Município de Dourados e a empresa VIAÇÃO DOURADOS LTDA, os seguintes servidores.

I. Cristiano Pereira de Souza - Matrícula nº 114771564/3 – Fiscal de Contrato

Art. 2º. Ficam designados para atuarem como Gestor do Contrato e seu objeto aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia, será feita pelos seguintes servidores.

I. Natália Pigozzi Cassaro - Matrícula nº 67128173/4 – Gestor de Contrato.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 27 de Janeiro de 2025.

JUSCELINO RODRIGUES CABRAL

Diretor Presidente - AGETTRAN

RESOLUÇÕES**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO**
Resolução/SEMAS n.º 010, de 22 de janeiro de 2025.

“Trata da nomeação de servidoras para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 245/2022, originado do Pregão Eletrônico n.º 023/2022 Processo de licitação 018/2022, firmado com a empresa SERIEMA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP”

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 329, de 18 de abril de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeadas as servidoras, abaixo relacionadas para atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato n.º n.º 245/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 023/2022 Processo de licitação 018/2022, firmado com a empresa SERIEMA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP

- a) Gestor do Contrato: Yasmin Carolina Oliveira Fernandes (matrícula 73691277/3), em substituição à Ângela Maria Teixeira;
- b) Fiscal do Contrato: Ediana Mariza Bach (matrícula 114763674/2), em substituição à Márcio Prudenciano Angelico;
- c) Fiscal Suplente: Sheila Mendes da Silva (matrícula 671281421/1).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, MS, 22 de Janeiro de 2025.

SHIRLEY FLORES ZARPELON
Secretária Municipal de Assistência Social

Resolução/SEMAS n.º 014, de 24 de janeiro de 2025.

“Trata da nomeação de servidoras para atuarem como Gestora e Fiscais dos contratos n.º 459/2024, originado do Pregão Eletrônico n.º 033/2024 Processo de licitação 115/2024, firmado com a empresa MACRI ALIMENTOS LTDA”

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 329, de 18 de abril de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeadas as servidoras, abaixo relacionadas para atuarem como Gestora e Fiscais dos contratos n.º 459/2024, originado do Pregão Eletrônico n.º 033/2024 Processo de licitação 115/2024, firmado com a empresa MACRI ALIMENTOS LTDA:

- a) Gestora do Contrato: Yasmin Carolina Oliveira Fernandes (matrícula 73691277/3);
- b) Fiscal do Contrato: Ângela Maria Teixeira (matrícula 114763774/2);
- c) Fiscal Suplente: Potyara Arguelho Mota (matrícula 114766865/3).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, MS, 24 de Janeiro de 2025.

SHIRLEY FLORES ZARPELON
Secretária Municipal de Assistência Social

Republica-se por incorreção**RESOLUÇÃO SEMED Nº 005, de 15 de janeiro de 2025**

Dispõe sobre a hora-atividade dos profissionais do grupo magistério público municipal para os cargos de professor na função de docência e coordenador pedagógico nas Unidades Escolares e nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Dourados-MS.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos II e IV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Dourados e considerando o disposto no art. 25 da LC 118 de 31 de dezembro de 2007 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1st. A hora-atividade dos profissionais do magistério público municipal, para o cargo de professor na função de docência e coordenador pedagógico, nas Unidades Escolares e nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de que trata o artigo 25 da Lei Complementar n.º 118, de 31 de dezembro de 2007 e suas alterações, será regulamentada pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2nd. A hora-atividade corresponde a um tempo remunerado de duração igual ao da hora-aula do professor e será destinada prioritariamente ao desenvolvimento de atividade extraclasse, como:

RESOLUÇÕES

- I. Planejamento;
- II. Correção de provas;
- III. Avaliação do trabalho pedagógico;
- IV. Controle de frequência do aluno;
- V. Registro de notas e dos resultados do desempenho dos alunos;
- VI. Acompanhamento do planejamento e avaliação online dos professores, pela Coordenação pedagógica;
- VII. Aperfeiçoamento profissional do professor através de: sessão de estudo, participação em formação continuada em consonância com a proposta pedagógica das Unidades Escolares, Centros de Educação Infantil Municipal e da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. Aprofundamento de conteúdos a serem ministrados;
- IX. Atendimento ao aluno;
- X. Colaboração com a administração da Unidade Escolar;
- XI. Articulação com a comunidade escolar por meio de reuniões com pais e/ou responsáveis, coordenação pedagógica, direção escolar, psicólogos, Conselho Tutelar entre outros.

§ 1. O profissional do magistério fará o bimestral e o lançará no sistema e-cidade, devendo, também, ser elaborado um planejamento anual.

§ 2. A hora atividade de que trata o caput será de 60 (sessenta) minutos, para o profissional da educação infantil (maternal e berçário) e 50 (cinquenta) minutos para o profissional da pré-escola (CEIM e escola) e profissional do ensino fundamental.

Art. 3. O total semanal de hora-atividade a que o profissional do magistério tem direito será efetivado da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) serão cumpridas na Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil Municipal;
- b) 50% (cinquenta por cento) serão cumpridas em local de livre escolha do profissional do magistério.

Art. 4. Os 50% (cinquenta por cento) do total de hora-atividade a serem cumpridas nas Unidade Escolar poderão ser, quando necessário, ocupadas para fins de participação nas Formações Continuadas realizadas sob a responsabilidade ou supervisão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 5. O percentual de hora-atividade que os docentes cumprem na Unidade Escolar, no Centro de Educação Infantil Municipal e/ou local indicado em convocação para Formação Continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED deverá ser distribuído por componente curricular ou turma de atuação, conforme segue:

I. Educação Infantil

Segunda-feira: Pré-escolar I e Pré-escolar II

Terça-feira: Prática Pedagógica III - Arte e Prática Pedagógica IV - Educação Física

Prática Pedagógica V – Língua Inglesa

Quarta-feira: Prática Pedagógica II

Quinta-feira: Berçário I e Berçário II

Sexta-feira: Maternal I e Maternal II

II. Anos Iniciais

Segunda-feira: 1º (primeiro) ano e 4º (quarto) ano

Terça-feira: Educação Física, Arte e Língua Inglesa

Quarta-feira: 5º (quinto) ano e Regente II – Ciência, História e Geografia

Quinta-feira: 2º (segundo) ano

Sexta-feira: 3º (terceiro) ano

III. Anos Finais

Segunda-feira: Ciência e Ensino Religioso

Terça-feira: Educação Física, Arte e Língua Inglesa

Quarta-feira: Língua Portuguesa

Quinta-feira: História e Geografia

Sexta-feira: Matemática

Parágrafo único: Nos anos letivos subsequentes ao de 2025, a Unidade Escolar deverá fazer a mudança, rotativamente, dos dias da semana para a organização da hora atividade, devendo encaminhar para o Departamento de ensino da SEMED o detalhamento da respectiva organização.

Art. 6. Cabe à equipe da Coordenação Pedagógica planejar as formações continuadas, acompanhar, orientar e assessorar os docentes na hora-atividade que é cumprida nas Unidades Escolares e nos Centros de Educação Infantil Municipal, observando-se suas finalidades.

Art. 7. A Direção, Coordenação Pedagógica e professores deverão sistematizar e organizar os registros das ações realizadas durante a hora-atividade e compartilhar com o Departamento de Ensino sempre que necessário, colaborando desta forma para o planejamento de ações futuras.

Art. 8. O coordenador pedagógico do Centro de Educação Infantil Municipal e do Pré-Escolar das Unidades de Escolares deverá planejar o cumprimento de sua hora-atividade externa, de tal forma que não se ausente durante todo o dia da Unidade Escolar.

Art. 9. A hora-atividade dos professores das Salas de Recurso Multifuncional deverá ser planejada e executada de acordo com suas especificidades em cada caso.

Art. 10. A participação do professor e do coordenador pedagógico nas atividades de formação continuada promovida pela Unidade Escolar e/ou pela Secretaria Municipal de Educação durante o horário de trabalho e nas horas atividades é de frequência obrigatória.

Parágrafo único. O registro da frequência às atividades de formação continuada realizada pela Secretaria Municipal de Educação será encaminhado ao Núcleo Pedagógico para conferência.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados - MS, 15 de janeiro de 2025.

José Vicente Tardivo
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÕES**Resolução nº. Cd/01/150/2025/SEMAD.**

Tays Pereira Litran Diniz, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CEDER, os Servidores Públicos Municipais, relacionados em anexo, lotados na Prefeitura Municipal de Dourados, para prestar seus serviços profissionais junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Dourados (PREVID), sem ônus para a origem, pelo período de 02/01/2025 a 31/12/2025, em conformidade com o Ofício nº 044/2025/DRH/SEMAD.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração

Anexo a Resolução nº. Cd/01/150/2025SEMAD

Matrícula	Servidor	Cargo	Destino
502133-1	Adriana Cavalcante de Oliveira	Assist. de Apoio Educacional	PREVID
114764070-2	Ana Paula Machado da Silva	Assist. de Apoio Educacional	PREVID
502026-4	Andréa Londero Bonatto	Contador	PREVID
501734-2	Claudia Fontanelle Viana	Assistente Social	PREVID
114762378-1	Edineia de Souza Ozorio Cardoso	Assist. de Apoio Educacional	PREVID
114760592-1	Jose Carlos Pereira Mascarenhas	Assist. de Apoio Educacional	PREVID
671281482-1	Katia Viana de Sousa Benedito	Assistente Administrativo	PREVID
114772708-1	Keila Akemi Suhirara Miranda	Assistente Administrativo	PREVID
81561-1	Marielle Lopes Coelho	Assistente Administrativo	PREVID
671281483-1	Mateus Henrique Theodoro Braga	Assistente Administrativo	PREVID
114761429-1	Rosangela da Matta Diniz	Agente de Apoio Educacional	PREVID
81421-1	Silvana Cordeiro Lacerda	Assist. de Apoio Educacional	PREVID

Resolução nº. Cd/01/126/2025/SEMAD.

Tays Pereira Litran Diniz, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CEDER, a Servidora Pública Municipal, ELAINE APARECIDA MENDES DE SOUZA, matricula nº 114760688-1, cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Dourados (SEMED), para prestar seus serviços profissionais junto a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS, sem ônus para a origem, a partir de 02.01.2025, em conformidade com o Ofício nº 048/2025/DRH/SEMAD.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos vinte (20) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração

RESOLUÇÕES**Resolução nº. Cd/01/127/2025/SEMAD.**

Tays Pereira Litran Diniz, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CEDER, a Servidora Pública Municipal, RHANNELE SILVA DE PIERI, matrícula funcional nº. 73689744-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Procuradoria Geral do Município (PGM), para prestar seus serviços profissionais junto à Câmara Municipal de Dourados, sem ônus para a origem, pelo período de 02.01.2025 a 31.12.2025, em conformidade com o Ofício nº 47/2025/DRH/SEMAD.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração

Resolução n. Rm/01/146/2025/SEMAD

Tays Pereira Litran Diniz, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

REMOVER a Servidora Pública Municipal FLAVIA GUBERT BALLARDIN, matricula 114777787-1 ocupante do cargo de Assessor III, da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), para a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), a partir de 28.01.2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco(2025).

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração

Resolução n. Rm/01/147/2025/SEMAD

Tays Pereira Litran Diniz, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

REMOVER a Servidora Pública Municipal REGISLANE DE LOURDES BATISTA DA SILVA, matricula 114774097-5 ocupante do cargo de Assessor III, da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), para a Fundação de Esporte e Lazer de Dourados (FUNED), a partir de 28.01.2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco(2025).

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração

RESOLUÇÕES**Resolução n. Rm/01/148/2025/SEMAD**

Tays Pereira Litran Diniz, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

REMOVER a Servidora Pública Municipal DAIANE MARILU RANZI DIAS, matrícula 114762610-2 ocupante do cargo de Assistente Administrativo, da Fundação de Esporte e Lazer de Dourados (FUNED) para a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), a partir de 28.01.2025.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.
Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco(2025).

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração

Resolução nº. Cd/01/149/2025/SEMAD.

Tays Pereira Litran Diniz, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CEDER, a Servidora Pública Municipal, SANDRA ALVES MIGUEL ROLON, matrícula nº 87661-1, cargo de provimento efetivo de Agente de Tráfego e Transporte, 30 horas semanais, lotada na Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN), para exercer suas atividades junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), sem ônus para a origem, a partir de 06.01.2025, em conformidade com o Ofício nº 034/2025/DRH/SEMAD.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.
Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração

Resolução n. Cd/01/151/2025/SEMAD.

Tays Pereira Litran Diniz, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CEDER, os (as) Servidores (as) Públicos (as) Municipais, conforme relação em anexo, para prestar seus serviços profissionais junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT), "com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento mensal à origem da remuneração e encargos sociais dos servidores", conforme Resolução CSJT nº 143/2014, pelo período de 01 (um) ano a partir de 01.01.2025, em conformidade com o Ofício nº 045/2025/DRH/SEMAD.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.
Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração

Anexo da Resolução Cd/01/151/2025/SEMAD

Matrícula	Servidor	Cargo	Secretaria de Origem
81301-1	ADRIANA MORAES RUBENS	Assistente Administrativo	SEMAD
80961-1	ANA CRISTINA SIQUEIRA DA SILVA	Assistente Administrativo	SEMAD
77151-1	ANA PAULA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo	SEMAD
114763377-1	RICARDO DE LIMA SORNAS	Assistente Administrativo	SEMAD

RESOLUÇÕES**Resolução n. Cd/01/152/2025/SEMAD.**

Tays Pereira Litran Diniz, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CEDER, as Servidoras Públicas Municipais, conforme relação em anexo, para prestar seus serviços profissionais junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT), conforme Resolução CSJT nº 143/2014, sem ônus para origem, pelo período de 01 (um) ano a partir de 01.01.2025, em conformidade com o Ofício nº 046/2025/DRH/SEMAD.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Tays Pereira Litran Diniz

Secretária Municipal de Administração

Anexo da Resolução Cd/01/152/2025/SEMAD

Matrícula	Servidor	Cargo	Secretaria de Origem
46221-1	JULIANA MARIA BOVÉRIO	Assistente Administrativo	SEMAD
82331-1	PATRICIA YIDA DE MATTOS	Assistente Administrativo	SEMAD

Resolução n. Rm/01/153/2025/SEMAD

Tays Pereira Litran Diniz, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

REMOVER a Servidora Pública Municipal ELIANA MOREIRA DE MORAES, matrícula 501560-2 ocupante do cargo de Contador, da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), para a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), a partir de 15.01.2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco(2025).

Tays Pereira Litran Diniz

Secretária Municipal de Administração

EDITAIS

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO**EDITAL Nº. 06/2025 – Dourados MS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Secretário, CONVOCA os candidatos classificados conforme ANEXO, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital nº 01/2024, conforme resultado final homologado no Diário Oficial nº 6.054, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Coronel Ponciano, nº 900, no dia **29 de janeiro de 2025 as 08:00**, para apresentação dos documentos elencados no item 8.3 do referido edital.

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E APOIO 40 HORAS

Classificação	Nome	CPF
44°	ALEXANDRE DELGADO NETO	***109.611**
45°	ROSELI DOS PASSOS	***935.639**
46°	MIELI SOUZA LIMA	***556.471**
47°	FRANCIELI DE ARAUJO LOPES	***428.081**
48°	SILVIO POLONI FERREIRA	***049.341**
49°	MAILSON ROBERT ALVES MACEDO	***524.851**

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E APOIO 30 HORAS

20°	ADRIANA VARGAS MEDINA DE TOLEDO LOPES	***192.671**
-----	---------------------------------------	--------------

Dourados/MS, 24 de janeiro de 2025.

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo

Secretário Municipal de Saúde

DEMAIS ATOS / TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - SEMAS**TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 189/2024/DL/PMD**

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 160/2023
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 037/2023

OBJETO: Aquisição de material de cama, mesa, banho e vestuário e similares, objetivando atender o Programa de Acolhimento aos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade, ações emergenciais ou estado de calamidade pública.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
CONTRATADA: GRÁFICA LUAR EDITORA E PAPELARIA LTDA.

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do Contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Assim sendo, consignamos que a execução encontra-se encerrada, sendo o montante executado o valor de R\$ 111.271,70 (cento e onze mil, duzentos e setenta e um reais e setenta centavos).

Dourados-MS, 06 de janeiro de 2025.

Shirley Flores Zarpelon
Secretária Municipal de Assistência Social

DEMAIS ATOS / TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - SEMSUR**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

Processo de Licitação: 330/2023/DL/PMD
Contrato Número: 041/2024/DL/PMD

Objeto: Aquisição de Agregado (pedra rachão, pedrisco e pó de pedra) para composição de massa asfáltica pré-misturado a frio, destinada a atender os serviços de pavimentação asfáltica/restauração de pavimento asfáltico (tapa-buraco), de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Contratante: Município de Dourados
Contratada: L. C. P. Artigos de Armarinho Eireli

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, §2º, da Lei nº 8.666/93).

Assim sendo, consignamos que a execução encontra-se encerrada desde a data 31/12/2024.

Dourados, 31 de dezembro de 2024.

Márcio Antônio do Nascimento
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

FUNDAÇÕES / EXTRATO - FUNSAUD**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025**

PARTES:
FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS
CNPJ Nº 20.267.427/0001-68.

BRASIL MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 31.282.018/0001-57

Ref. Processo de Licitação nº 070/2024 - Pregão Eletrônico nº 90.045/2024.

OBJETO: refere-se à contratação de empresas visando o fornecimento de bens comuns em sistema de consignação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), padronizados pela Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), necessários para a realização de neurocirurgias no Hospital conforme tabela SUS, na unidade hospitalar da vida pertencente à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais legislação aplicável.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados realizados por meio Contrato de Gestão Nº 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022) ou outro instrumento que vier a substituí-lo.

O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

FISCAIS DO CONTRATO: VALDINEIA ANDRÉ PEREIRA - Hospital da Vida – Setor Centro Cirúrgico, ANDERSON ALVES DE LIMA - Gerente de Linha Assistencial de Urgência e Emergência (PORTARIA Nº 105/FUNSAUD/2022 de 05 de maio de 2022.)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.154,30 (Vinte e Um Mil Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24 de Janeiro de 2025.

Maria Izabel de Aguiar
Diretora Presidente - Funsaud

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA LEGISLATIVA

PORTARIA/CMD/RH Nº 060, de 22 de janeiro de 2025.

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Nomear RANNELE SILVA DE PIERI no cargo de Assessor Especial da Presidência I (DAS-002), do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Dourados, a partir de 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIANDRA ANA BRAMBILLA DA SILVA
PRESIDENTE

EXTRATOS DE EMPENHO

EXTRATO DE EMPENHO Nº 39/2025

PARTES: Câmara Municipal de Dourados-MS – CNPJ 15.469.091/0001-86
Shopping Comercio de Materiais e Equipamentos – CNPJ 49.728.772/0001-33

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 – registro de preços
OBJETO: Aquisição de material de consumo para copa e cozinha
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 3, II
VALOR: R\$ 939,90 (novecentos e trinta e nove reais e noventa centavos)
DATA DO EMPENHO: 23/01/2025
ORDENADOR DE DESPESAS: Liandra Ana Branbilla da Silva - Presidente

OUTROS ATOS

EXTRATOS DE EMPENHO

F2A MECÂNICA A DIESEL LTDA, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Ambiental Simplificada, para atividade principal sendo Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, localizada na CHÁCARA BELA VISTA, ROD MS 156 MARGINAL DIREITA, KM 02, complemento B, 2270, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

POSTO TROLLER LTDA (Filial), torna Público que requereu do Instituto do Meio Ambiente de Dourados – IMAM, Licença Operação (LO), para atividades de Serviços Comércio varejista de combustível para veículos automotores, conveniência, troca de óleo de lavagem de veículos e Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), localizada na Avenida Marcelino Pires, nº 4310 – Centro, no município de Dourados (MS). Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

Ciarama Insumos LTDA, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação de Licença Simplificada (RLS), para atividade 1228- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, localizada na Rua Rua Mario Feitosa Rodrigues, Nº1.460- Bairro Altos do Indaiá, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ZONA NORTE – SCALIFRA – ZN, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), Licença de Instalação (LI), para atividade relacionada a construção de conjunto de edifícios, Rua Ponta Porã, nº 1565, Vila progresso, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.